ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.622 BELÉM — SÁBADO, 21 DE AGÔSTO DE 1965

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 137 — DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Secretário de Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por quinze (15) dias, de acôrdo com o ítem III, do art. 181, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F.P.E.), ao funcionário José Epaminondas de Figueiredo, Escriturário, classe G, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, por insubordinação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

*Francisco de Lamartine Nogueira*

Secretário do Int. e Justiça

(G. — Reg. n. 10.329 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1965, que nomeou de acôrdo com o art. 55, da Constituição Política do Estado e arts. 43 e 44, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Maria de Lourdes de Oliveira Costa, para exercer, o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Afuá, vago com a aposentadoria do bacharel Jonathas Celestino Teixeira.

## GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÊRNO

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Francisco de Lamartine Nogueira**
Secretário do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10.314 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado do resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1965, que exonerou, de acôrdo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria de Lourdes de Oliveira Costa, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Salvaterra, têrmo da Comarca de Soure.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Francisco de Lamartine Nogueira**
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10315 — Dia 21.8.65):

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orivaldo de Sousa Coutinho, ocupante do cargo de Arquivista, nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Francisco de Lamartine Nogueira*
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10323 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9698

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

E X P E D I E N T E

ASSINATURAS

| | Cr$ |
|---|---|
| Anual | 2.000, |
| Semestral | 1.000 |
| ESTADOS E MUNICIPIOS | |
| Anual | 10.000, |
| Semestral | 7.000, |
| VENDA DE EXEMPLARES | |
| Número avulso | 50, |
| Número atrasado | 70, |

O preço de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr$ 20, ao ano.

PUBLICIDADES

| | Cr$ |
|---|---|
| Uma Página da Contabilidade, uma vez | 25.000, |
| Por mais de duas (2) vêzes, 10% de cada vêzes, 20% de abatimento. | |
| O centímetro por coluna, tem o valor | |
| Por mais de cinco (5) | |
| da, | 400 |

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo até quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuados os sábados.

Os anúncios, as mesmas poderão tomar em qualquer época, pelo tempo que lhe convier.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais vencidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em vigor apenas pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua solicitação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitido a favôr do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só as fornecerá aos requerentes que os solicitarem.

As assinaturas para o interior, que terão sem-

a Etelvina Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivão, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

*Francisco de Lamartine Nogueira*
Secretário de Estado de Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 10322 — Dia 21.8.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEC. DE 10 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120. da Constituição Estadual, Benedita dos Santos Reis, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120. da Constituição Estadual, Glacilda Ferreira Furtado, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.301 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha Paixão dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.302 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jovelina dos Santos Albuquerque, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.303 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 120. da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Malato Loureiro, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.304 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120. da Constituição Estadual, Ana da Silva Corrêa Siqueira, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.305 —

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Moreira Lopes, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27.8.952 a 27.8.962.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.306 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Souza de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância,

nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.307 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Leite, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.308 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Siqueira Duarte, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de julho a 21 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.293 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ataíde de Nazaré, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agôsto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.294 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.295 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulza Bentes da Moda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.296 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Cidade do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de julho a 26 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.297 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Gaia Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 28 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.298 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Cecília Martins Guimarães, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agôsto a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.300 — Dia 21.8.65).

---

DEC. DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcinda Coimbra da Costa Lôbo, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 27 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.299 — Dia 21.8.65).

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raymunda Cecy de Vasconcelos Cunha, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

**Dr. Arnaldo Corrêa Prado**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.326 — — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Carneiro da Câmara, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Arnaldo Corrêa Prado**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.327 — — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aristoléia da Silva Lima, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Dr. Arnaldo Corrêa Prado**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.328 — — Dia 21.8.65)

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Verena França de Almeida, extranumerário-diarista do Centro de Saúde n. 2, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de julho a 8 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Arnaldo Corrêa Prado*
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.325 — — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pires de Moraes Rêgo Junior, diarista-equiparado do Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Arnaldo Corrêa Prado*
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.324 — — Dia 21.8.65).

DEC. DE 20 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, a contar de 19 de outubro de 1945, de acôrdo com o art. 75, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Inálio Martins de Castro, do cargo de "Assistente de Bio-Estatística", com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Arnaldo Corrêa Prado*
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.413 — Dia 21.8.65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇAO**

DEC. DE 20 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Ramos Bezerra, extranumerário diarista da Granja Modelo do Estado, da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
**Eng. Walmir Hugo dos Santos**
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 10.414 — Dia 21.8.65).

**SEGRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, ítem II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Bentes Cotta, do cargo de Sub-Inspetor, nível 8, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que vinha exercendo em substituição ao titular Francisco Peres de Alcântara.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.320 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve demitir, de acôrdo com o art. 108, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Bentes Cotta, do cargo de Fiscal, nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.319 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Geniton Monteiro Bezerra, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10|310 —

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otávio do Carmo Ferreira, guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 23 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.311 —

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Ferreira da Costa, guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de julho a 27 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.312 —

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Alves Farias, guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.313 —

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Cardoso, guarda civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21.5.955 e 21.5.965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.309 —

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Paraense, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho a 6 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10318 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.3.955 a 1.3.965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.317 — Dia 21.8.65).

DEC. DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzelidio Gibson de Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de agôsto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
*Ruy Gonçalves e Silva*
resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 10.316 — Dia 21.8.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

*Despachos proferidos pelo excelentíssimo senhor Secretário do Interior e Justiça:*

Em 17.8.65.

*Carta:*

052 — Vicente Lima e Silva, solicitando providências. — Devolva-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador.

*Cópia de telegrama:*

66 — Miguel Reis e outros, apresentando solidariedade — Arquive-se.

*Ofícios:*

670 — Assistência Judiciária do Civel, solicitando publicação de editais, de Jacira Silva Rodrigues e Maria Francisca Souza Câmara. — Ao Expediente, para atender.

695 — Secretaria de Estado de Produção, encaminhando projeto que visa a extinção da atual Secretaria de Produção e cria a Secretaria de Agricultura. — Ao DSP, para opinar.

*Petições:*

0177 — Francisco Ladislau Filho e outros, abaixo assinado, solicitando providências. — Arquive-se.

0178 — Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e outros, Curuçá, apresentando solidariedade. — Arquive-se.

0144 — Nildo Alves Pinheiro, soldado reformado da P.M.E., solicitando revisão de cálculo de seus proventos. — Ao Expediente, para mandar chamar o interessado, a fim de atender o que pede o dr Consultor Geral do Estado.

Em 18.8.65.

*Ofícios:*

138 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas da Verba de Expediente referente ao mês de julho p. p. — À SEFIN.

139 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas de Custeio referente ao mês de julho p. p. — À SEFIN.

140 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas das Diversas Despesas referente ao mês de julho p. p. — À SEFIN.

141 — Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas da Lenha referente ao mês de julho p. p. — À SEFIN.

306 — Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição e documentos do Sr. José Ribeiro Alves, adjunto de Probotor da comarca de Altamira. — Arquive-se.

*Petições:*

0179 — Jorge José Filho, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Tucuruí, requerendo que lhe sejam devolvidas as certidões de tempo de serviço prestado à P. M. E. e à Fôrça e Luz Municipal. — Ao Expediente, para atender.

0180 — Domingas de Almeida Monteiro, oficial interino do Registro Civil no município de São Caetano de Odivelas, solicitando material. — Solicito o pronunciamento do D.S.P.

(G. — Reg. n. 10.330 — Dia 21.8.65).

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE EXATORIA DO INTERIOR**

PORTARIA N. 121 — DE 19 DE AGÔSTO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 61, de 30 de abril de 1965, que determinou que Claúdio da Silva Santos, ocupante do cargo de "Guarda", que vinha servindo junto a Mesa de Rendas do Estado, em Santarém, passasse a servir, por conveniência de serviço, no Departamento de Exatorias do Interior.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 19 de agôsto de 1965.

**José Jacintho Aben-Athar**

Secretário de Estado de Finanças.

(G. — Reg. n. 10415 — Dia 21-8-65).

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Ementa — Autoriza o Funcionamento, a Título precário, da Escola Primária "FORLUZ".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta.

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:**

Art. 1o. — Fica autorizado a funcionar, a título precário, a Escola Primária "Forluz", localizada à Rua Quintino Bocaiuva n. 1657 — Bairro de Nazaré, nesta cidade.

Art. 2o. — A presente Resolução é válida pelo período de dois anos a contar de 18 de agôsto de 1965.

Art. 3o. — Cabe ao Departamento Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relacionar o estabelecimento ora autorizado a funcionar no Sistema Estadual de Educação, e, nos arquivos desta Secretaria, proceder o fichário identificativo.

Art. 4o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 5o. — Cabe ao Departamento de Ensino Primário e ao Departamento de Educação Física Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura fazerem cumprir pelo estabelecimento ora autorizado o disposto na Resolução n. 9|65 de 5 de fevereiro de 1965, em seu artigo segundo, parágrafo primeiro.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação, em 18-8-65.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Ementa — Estabelece normas para registro de diretor, vice-diretor e secretário de estabelecimentos de nível médio subordinados ao Estado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:**

Art. 1o. — A expedição de registro de diretor e vice-diretor de estabelecimentos de nível médio subordinados ao Estado, será feita pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Médio e Superior, mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes requisitos básicos:

a) — comprovação de capacidade profissional;

b) — comprovação de capacidade cultural;

c) — comprovação de capacidade pessoal;

Art. 2o. — A comprovação da capacidade profissional de que trata o artigo 1o. será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1o.) — Prova de que exerce o magistério, por dois anos, consecutivos, pelo menos, com eficiência e sem nota desabonadora, em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado a funcionar.

2o. — Prova de que em cada um dos dois anos consecutivos de exercício do magistério não ultrapassou de vinte por cento de faltas ao trabalho.

Art. 3o. — A comprovação da capacidade cultural de que trata o artigo 1o. será feita para a capital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) — Prova de que possui curso superior, mediante apresentação de diploma revestido das formalidades legais, ou outro documento que o identifique;

b) — Aprovação em concurso para catedrático de ensino superior ou médio;

c) — Exercício, em caráter estável da função de inspetor de Ensino Médio ou Superior.

§ Único — Para o exercício de função no interior do Estado deverá o candidato fazer prova de que possui o curso médio completo ou satisfazer as exigências das alíneas b e c.

Art. 4o. — A comprovação da capacidade pessoal do que trata o artigo 1o. será feita mediante:

1o.) — apresentação dos seguintes documentos:

a) — Prova de que o candidato possui bôas condições físicas e psíquicas, mediante atestado passado por autoridade competente.

b) — Fôlha corrida ou documento passado por autoridade policial que a supra;

c) — Atestado de idoneidade moral passado por dois professores devidamente registrados no M.E.C. ou por dois inspetores de ensino médio.

d) — Três fotos tamanho 3/4, de frente.

e) — Prova de idade mínima de 21 anos através da carteira de identidade.

f) — Prova de quitação com o serviço militar.

g) — Título de eleitor.

2) — Investigação, pela SEDEC através do Departamento de Ensino Médio e Superior, na qual fique comprovada, não haver contraindicação, para o exercício da função.

Art. 5o. — Em casos especiais, a juizo do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o exercício da função de diretor ou vice-diretor em novos estabelecimentos de ensino médio, situados em localidades onde não exista ainda outro estabelecimento, poderá ser autorizado, pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um, ao professor autorizado a lecionar no mesmo estabelecimento, dêsde que satisfaça as exigências dos artigos 2o., 3o. e 4o. da presente resolução.

Art. 6o. — O registro de Secretário de estabelecimento de nível médio será feito pelo interessado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 — Comprovante de aprovação em curso de secretário ministrado pelo M.E.C ou Secretaria de Educação.

2 — Atestado de sanidade física e mental, expedido por serviço médico oficial;

3 — Fôlha corrida ou outro documento que a supra passado por autoridade policial;

4 — Atestado de idoneidade moral firmado por dois professores ou inspetores de ensino médio;

5 — Três fotografias tamanho 3x4, de frente;

6 — Comprovante de que possui, para a Capital, curso médio de segundo ciclo, e, para o Interior, curso médio de primeiro ciclo;

7 — Certificado de quitação com o serviço militar;

8 — Título de eleitor.

Art. 7o. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior de Estado de Educação e Cultura fornecer aos candidatos, mediante aprovação da validade dos documentos apresentados e achados concordes, o competente

registro, através de carteira identificatória.

Art. 8o. — O Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Educação deverá no prazo de 90 dias, cadastrar os diretores, vice-diretores, e secretários já devidamente registrados no M.E.C., para os devidos fins, inclusive solicitando a colaboração do Setor competente da Inspetoria Seccional de Ensino Seccional do Ensino Secundário de Belém.

Art. 9o. — A presente resolução revoga tôdas as disposições anteriores e é válida a partir da presente data para os estabelecimentos de ensino oficiais, reconhecidos ou autorizados a funcionar no Estado do Pará.

Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, em Belém, 18 de agôsto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Presidente

---

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Ementa — Estabelece normas para registro de diretor e secretário de estabelecimentos de nível primário e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve Promulgar a Seguinte Resolução.**

Art. 1o. — A expedição de registro de diretor e secretário de estabelecimento de nível primário será feita pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento de Ensino Primário, mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes requisitos básicos:

a) — comprovação de capacidade profissional;

b) — comprovação de capacidade cultural;

c) — comprovação de capacidade pessoal;

Art. 2o. — A comprovação da capacidade profissional de que trata o artigo primeiro será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos básicos:

1 — Prova de que exerce o magistério, por dois (2) anos consecutivos, pelo menos, com eficiência e sem nota desabonadora, em estabelecimento oficial, reconhecido ou autorizado;

2 — Prova de que nos dois anos consecutivos de exercício do magistério não ultrapassou de vinte por cento de faltas ao trabalho.

§ Único — Serão condições prioritárias para a concessão do registro de diretor:

a — apresentação de diploma de curso de administração escolar;

b — apresentação de diploma de curso de administração.

Art. 3o. — A comprovação da capacidade cultural de que trata o artigo primeiro será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para a Capital:

1 — Prova de que possui curso de Formação de Professor Primário, mediante a apresentação de diploma revestido das formalidades legais, passado por estabelecimento reconhecido ou autorizado, o curso de Normalista da antiga Escola Normal.

Para o Interior do Estado:

1 — Prova de que possui, pelo menos, curso médio completo de primeiro ciclo, e no mínimo dois anos de formado neste nível, mediante a apresentação de diploma ou outro documento que o identifique;

2 — Para a direção das unidades escolares das sedes dos municípios que possuam Cursos de Formação de Professor Primário, com turmas já diplomadas, as exigências serão as mesmas feitas para a Capital do Estado.

Art. 4o. — A comprovação da capacidade pessoal de que trata o artigo primeiro será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 — Prova de que o candidato possui bôas condições físicas e mentais, mediante atestado passado por autoridade competente;

2 — Fôlha corrida ou documento passado por autoridade policial que a supra;

3 — Atestado de idoneidade moral passado por dois professores;

4 — Três (3) fotos, tamanho 3x4, de frente;

5 — Prova de idade mínima de vinte e um anos, através de carteira de identidade;

6 — Certificado de quitação com o serviço militar;

7 — Título de eleitor.

§ Único — Deverá a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através o Departamento de Ensino Primário, investigar a vida pregressa do candidato, na qual fique constatada não haver contra-indicação para o exercício da função.

Art. 5o. — A presente resolução revoga tôdas as disposições anteriores e é válida para os estabelecimentos de ensino primário, oficiais e particulares, cabendo ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no prazo de noventa dias, regularizar a situação dos diretores e secretários, não nomeados efetivamente para os cargos de diretores e secretários, mas que estejam exercendo a direção e secretaria de unidade de nível primário, nos têrmos desta, e, para os diretores nomeados efetivamente, resguardar os direitos adquiridos, cessando os seus efeitos na vacância dos cargos referidos.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de agôsto de 1965.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**
Presidente

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 57|65 — CE — PROCESSO N. 02717|65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 16 de agôsto de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do conselheiro José Fernandes Chaves, contrário ao que solicita a peticionária em às fôlhas um (1), do Processo n. 02717|65 tendo em vista as condições apresentadas, não satisfazerem os interêsses do DER-PA.

Conselheiros Presentes: — Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, José Fernandes Chaves, José Chaves Camacho, Homero Cabral, Luiz Alves, Henrique Duarte, João Antonio N. Caetano, Alphen Mariano Furtado Corrêa e Humberto Machado de Mendonça.

Sala das Sessões do Conselho Executivo em 16 de agôsto de 1965.

Eng. **Fernando Guilhon**
Presidente

**José Maria Ribeiro Lisbôa**
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 2090 — Dia — 21-8-65)

---

RESOLUÇÃO N. 58|65 — CE — PROCESSO N. 603|65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão

Ordinária realizada em 16 de agôsto de 1965, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral a promover Concorrência Pública para venda da sucata e material considerado inservível e devidamente relacionado no presente Processo (Proc. 603|65 anexo 2096|63, 1068|65), com excessão do material constante dos itens dois (2) e quarenta (40) da citada relação.

Conselheiros Presentes — Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, José Fernandes Chaves, José Chaves Camacho, Homero Cabral, Luiz Alves, Henrique Duarte, João Antonio Nunes Caetano, Alphen Mariano Corrêa e Humberto Machado de Mendonça.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16 de agôsto de 1965.

**Eng. Fernando Guilhon**
Presidente

**José Maria Ribeiro Lisboa**
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 2090 — Dia — 21-8-65).

---

RESOLUÇAO N. 59|65-CE
PROCESSO N. 2150|65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada em 16 de agôsto de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços sob regime de empreitada, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem, e a firma Construtora Rocha Ltda., para execução dos serviços de revestimento primário para preparo de base, serviço de terraplenagem e obras de arte corrente na Rodovia PA-17 (Belém-Mosqueiro), trecho Benevides Santa Rosa, neste Estado.

Conselheiros Presentes: —. Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, José Fernandes Chaves, José Chaves Camacho, Homero Cabral, Luiz Alves, Henrique Duarte, João Antonio Nunes Caetano, Alphen Mariano Corrêa e Humberto Machado de Mendonça.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 16 de agôsto de 1965.

**Eng. Fernando Guilhon**
Presidente

**José Maria Ribeiro Lisbôa**
Secretário "Ad-Oc"

(Reg. n. 2090 — Dia — 21-8-65).

---

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**(D. E. R. — PA)**

**Ata de concorrência pública para os serviços de revestimento primário para preparo de base, serviço de terraplenagem, obras de arte corrente e tratamento superficial simples em asfalto RC-2, na rodovia PA-22, Vigia — São Caetano de Odivelas, realizada no dia 19 de agôsto, transferida que foi do dia 12 do mês corrente, em face de força maior, como abaixo melhor se declara.**

PROCESSO N. 3506|65.

Aos dezenove dias do mês de agôsto do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Orgão, sita no 2.º pavimento do Edifício Sede, situado à Avenida Almirante Barroso número 3639, reuniu-se às 10 horas a Comissão Apuradora de Concorrência Pública, designada pela Portaria número 449, de 7.4.1965, do Eng. Diretor Geral, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado, em edição de 25 de abril de 1965, presentes todos os seus Membros, Advogado José Fernandes Chaves, Procurador do Orgão; Eng. Luiz Fleury da Fonseca, Engenheiro do Orgão e Eng. Augusto Cesar Sampaio Lobato, sendo êste último substituido por motivo de força maior pelo Engenheiro Osvaldo Aliverti, Chefe da S. A. P., conforme Portaria n. 594, de 13 de abril de 1965, do Eng. Diretor Geral, comigo Antonio Maia de Souza Filho, servindo de secretário devidamente nomeado pelo Doutor Presidente para secretariar os trabalhos, teve início a sessão para o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, objeto da Concorrência Públiica, realizada no dia 19 de agôsto de hum mil novecentos e sessenta e cinco, transferida que foi por motivo de força maior do dia 12 de agôsto p. p. a fim de proceder os serviços de: revestimento primário para preparo de base, serviços de terraplenagem, obras de arte corrente e tratamento superficial simples de alfalto RC-2, na Rodovia PA-22, Vigia — São Caetano de Odivelas. Com a palavra o Dr. Presidente depois de verificar que sòmente 2 firmas se habilitaram a concorrência que foram as seguintes: 1) — Barboza Lima — Engenharia Ltda, representada pelo Senhor Talisman Barboza de Lima e Waf Construtora Ltda., representada pelo Senhor Wilson Araujo Filho. Examinada a documentação contida nos respectivos envelopes, verificou o Sr. Presidente que estava de acôrdo com as formalidades legais, sendo em seguida numerados e rubricados pelos concorrentes e Membros da Comissão. Abertos os envelopes que continham as propostas verificou-se os seguintes preços: Envelope número 1 — Barboza Lima Engenharia Ltda, oferecendo o preço de Cr$ 1.350 para o Serviço de Terraplenagem pela Tabela do D. N. E. R. de 1964, aprovada pelo C. E. daquele Orgão, com acréscimo de 175% (cento e setenta e cinco por cento). Envelope n. 2 — Waf Construtora Ltda., oferecendo o prêço de Cr$ 1.480 o m3 para o Serviço de Terraplenagem pela Tabela do D. N. E. R. de 1964, aprovada pelo C. E. daquele Orgão, com acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento), tendo em seguida sido os mesmos rubricados pelos concorrentes e pelos Membros da Comissão. Com a palavra o Dr. Presidente convidou a manifestar-se qualquer dos presentes, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestou, o Dr. Presidente cientificou os presentes que o resultado seria apresentado no prazo de 72 horas após a publicação das propostas no DIARIO OFICIAL do Estado, mediante relatório a ser encaminhado a Diretoria Geral do Orgão. Como nada mais houvesse a tratar o Dr. Presidente deu por encerrada a sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Membros da Comissão e pelos concorrentes, comigo Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, que datilografei.

**José Fernandes Chaves**
Presidente

**Augusto Cesar Lobato,**
substituido pelo Eng.
**Osvaldo Aliverti**
(a) ilegível.

Waf. Construtora Ltda.
**Luiz Fleury da Fonseca**
Membro
(a) ilegível.

**Barboza Lima**
Engenharia Ltda.
**Antonio Maia de S. Filho**
Secretário

---

**Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão Especial da Concorrência Pública, para a Realização de Serviços na Rodovia PA-22, Vigia São Caetano de Odivelas nêste Estado.**

Barboza Lima Enge-

nharia Ltda., firma de engenharia civil e rodoviária, estabelecida nesta Cidade à Avenida Presidente Vargas, Palácio do Rádio, sala 406, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública para realização de serviços de Revestimento Primário para Preparo de Base, Serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente, na Rodovia PA-22, Vigia — São Caetano de Odivelas, neste Estado, vem apresentar sua Proposta:

a) — Declaramos expressamente aceitar as condições do Edital;

b — Para o serviço de Terraplanagem, o preço fixo será de Cr$ ..... 1.350 (hum mil trezentos e cincoenta cruzeiros) por metro cúbico e os demais serviços pela Tabela do DNER do ano de 1964, aprovada pelo Conselho Executivo daquele Orgão em 18 de junho de 1964 e Portaria número 3.049, de 10 de junho de 1965, do mesmo Orgão, com o acréscimo de 175% (cento e setenta e cinco por cento);

c) — O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos de trabalho.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Belém, 19 de agôsto de 1965.

Barboza Lima Engenharia Ltda.

Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

Waf Construtora Ltda., firma estabelecida nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas Edifício Palácio do Rádio, Conj. 416, registrada na Assistência Jurídica dêsse Orgão, vem pelo presente e de acôrdo com as cláusulas do Edital de Concorrência, datado de 28 de julho do corrente, propôr executar os serviços nas seguintes bases:

Do preço.

1.º — Serviço de terraplanagem: escavação e transporte Cr$ 1.480 o m3.

2.º — Para os demais serviços, um acréscimo percentual de 180% sôbre a Tabela do D. N. E. R. do ano de 1964, aprovada pelo Conselho Executivo daquêle Orgão em 18|6|64. Portaria número 3049 de 10-6-65.

Do prazo.

1.º — Propomo-nos executar o serviço no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos aceitar as condições de todos os itens do referido Edital e executar os serviços de acôrdo com as normas técnicas do D. E. R. e do D. N. E. R.

Belém, 18 de agôsto de 1965.

(a) ilegível.

Waf Construtora Ltda.

(Reg. n. 2091 — Dia — 21-8-65).

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 76/65 — DE 17 DE AGÔSTO DE 1965

O engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nesta data, o agrimensor Antonio Augusto Hoyos Bentes, para proceder o levantamento topográfico das áreas de terras destinadas aos serviços de abastecimento de água para o bairro da Marambaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. *Dilermando Menescal*
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 10.417 — Dia 21.8.65).

PORTARIA N. 77/65 — DE 20 DE AGÔSTO DE 1965

O engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nesta data, o agrimensor Francisco X. Diniz, para proceder à demarcação de um lote de terras no município de Itupiranga, atendendo o que requereu Epaminondas Gomes de Santana, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 793/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. *Dilermando Menescal*
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 10.418 — Dia 21.8.65)

---

*Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Governador do Estado.*

Em 16.8.65.

*Processos ns.:*

941, de Francisco Oliveira — Conceda-se a licença inicial. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

905, de Maria Rosa Martins Corrêa — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

945, de Francisco das Chagas Lins Conceda-se licença inicial. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

790, de Célia de Paiva Garçon — Conceda-se a licença inicial. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

788, de Antonio de Siqueira Góes — Conceda-se a licença inicial. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

3782, de Clariza Wolffe Soares — Conceda-se a licença inicial — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

787, de Carlota de Siqueira Góes — Conceda-se a licença inicial — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

916, de José Tavares de Lima — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

915, de José Antonio de Almeida — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

910, de Manoel Monteiro Gongalves — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

904, de Maria do Nazaré de Almeida Guedes — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

918, de Joaquim Nunes de Almeida — Expeça-se a Guia — (a.) Jarbas Passarinho. Governador do Estado.

934, de Ramiro Gomes da Gama — Expeça-se a Guia. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

951, de Vitória Chuquia Abdelnor — Expeça-se a Guia — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

902, de José Joaquim Martins — Expeça-se a Guia — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

749, de Every Pessoa de Carvalho — Expeça-se o Título — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

Em 20.8.65.

939, de Alberto Moussalem — Conceda-se, nos têrmos do parecer do S.C.R. — (a.) Jarbas Passarinho, Governador do Estado.

# GOVÊRNO FEDERAL

M.E.C.O.R. — SPVEA — RODOBRÁS
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA
(RODOBRÁS)
PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS

PROPOSTAS de firmas que concorreram às CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS efetuadas pela Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), levadas à efeito no dia 16 de agôsto do corrente ano, conforme os Editais ns. 07/65, 08/65, 09/65, 10/65, 11/65, 12/65 e 13/65 dêste órgão, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e NOTAS OFICIAIS também publicada na "Imprensa Oficial" e jornais nacionais.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 07/65.
PROPOSTAS
DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)
N E S T A :

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 07/65-ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé Santo Antônio, na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) trecho Guamá-Itinga, km. 2, zero (0) no Guamá, com vão de aproximadamente 20 metros de extensão, mediante as condições seguinte :

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as :

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem ;

b) — pontes classe 36 — NB - 6 — 1.960 ;

c) — especificações gerais para construções de obras de artes a cargo do DNER ;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquêle Edital ;

3. — O prazo para execução dos serviços será de 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas ;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 50.400.000 (cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções, Ltda."
(a) **Benigno de Stefano — Gerente.**

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO
ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965.

À Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRÁS com o número 43 e com sede nesta Cidade e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 7/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 20 metros de comprimento, sôbre o rio Santo Antonio, no Km. 2, zero no Guamá, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições :

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 50.100.000 (cinquenta milhões cem mil cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRÁS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento Mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação e faz parte integrante da proposta.

Atenciosamente,
(a) **Flávio Espírito Santo.**

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
"CONSPARA"

Belém, 16 de agôsto de 1965.

Ilmo. Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS.
Prezado Senhor :

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 07/65-ROD, publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Igarapé Santo Antonio na Rodovia Bernardo Sayão, no trecho Guamá-Itinga, sub-trecho Km.2 — Zero, no Guamá, nas condições abaixo :

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra referido.

b) Propõe executar a citada obra pelo preço global de Cr$ 52.000.000 (Cinquenta e dois milhões de cruzeiros).

c) A obra será executada em um prazo não superior a 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações,
ISAAC BARCESSAT
Construtora Paraense Limitada "CONSPARA"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N. 08/65
PROPOSTAS
DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRÁS)
N E S T A :

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 08/65-ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé Mororeteua, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília),

trecho Guamá-Itinga, km. 7, zero (0) no Guamá, com vão de aproximadamente 15 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB - 6 — 1.960;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquêle Edital;

3. — O prazo para execução dos serviços serão de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 37.900.000 (Trinta e sete milhões e novecentos mil cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções, Ltda."

(a) **Benigno de Stefano — Gerente.**

---

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A.**

"NEPASA"

**Proposta a Concorrência Pública à Construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé Mororeteua na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, no Km. 7, zero no Guamá.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA", com sede em Belém (Pa.), à rua O' de Almeida, 463, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 8, tais como sondagem, cálculo estrutural, plantas, especificações e execução da obra é de Cr$ 37.000.000 (Trinta e sete milhões de cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução da obra é de 120 dias consecutivos.

A obra obedecerá o seguinte cronograma:

A) 15 (quinze) dias para a sondagem e projeto;
B) 15 (quinze) dias para a instalação;
C) 25 (vinte e cinco) dias para a execução da infra-estrutura;
D) 25 (vinte e cinco) dias para a execução do escoramento e fôrmas;
E) 30 (trinta) dias para armação e concretagem;
F) 10 (dez) dias para a execução dos demais serviços e limpeza.

"Norte Engenharia e Pavimentação S.A."

(a) **VALENTE PINHEIRO.**

---

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA**

"CONSPARA"

Belém, 16 de agôsto de 1965.

Ilmo. Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS.
Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 08/65-ROD., publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o igarapé Mororeteua na rodovia "Bernardo Sayão" — no trecho Guamá-Itinga subtrecho — Km 7, zero no Guamá nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do edital supra referido.

b) Propõe executar a citada obra pelo preço global de Cr$ 42.000.000 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros).

c) A obra será executada em um prazo não superior a 120 dias contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações,

ISAAC BARCESSAT
Construtora Paraense Limitada "CONSPARA"

---

**FLÁVIO ESPÍRITO SANTO**

ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965.

A Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRÁS com o número 43 e com sede nesta Cidade e, devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 8/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 15 metros de comprimento, sôbre o rio Mororeteua, no Km 7, zero no Guamá, vem apresentar sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 37.100.000 (trinta e sete milhões e cem mil cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRÁS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços, está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento Mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

6.º — O prazo para a execução dos serviços é de 120 dias.

Atenciosamente,

(a) **Flávio Espírito Santo.**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 09/65**

**P R O P O S T A S**

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA**

**"CONSPARA"**

**Belém, 16 de agôsto de 1965**

Ilmo. Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS.
Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 09/65-ROD., publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre um igarapé sem denominação no trecho Guamá-Itinga, sub-trecho Km. 19, zero em Guamá, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra citado;

b) Propõe executar a obra referida pelo preço global de Cr$ 25.000.000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros). e

c) A obra será executada em um prazo não superior a 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações,

ISAAC BARCESSAT

"Construtora Paraense Limitada — CONSPARA"

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 16 de agôsto de 1965.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).
N E S T A :

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 9/65-ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado, sôbre o igarapé sem denominação, situada no trecho Guamá-Itinga, Km. 19, zero (0) no Guamá, da rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), com vão de aproximadamente 10 metros de extensão, mediante as condições seguintes :

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as :

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem ;

b) — pontes classes 36 — NB-6 — 1.960 ;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER ;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T..

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquêle Edital ;

3. — O prazo para execução dos serviços serão de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas ;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 23.050.000 (Vinte e três milhões e cinquenta mil cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções Ltda."

(a) **Benigno de Stefano** — Gerente.

---

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA"**

**Proposta a Concorrência Pública à construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Igarapé sem denominação, na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, no Km. 19, zero no Guamá.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA", com sede em Belém (Pa), à rua O' de Almeida 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 9, tais como sondagem, cálculo estrutural, plantas, especificações e execução da obra é de Cr$ 23.120.000 (Vinte e três milhões cento e vinte mil cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução da obra é de 120 dias consecutivos.

A obra obedecerá o seguinte cronograma :

A) 15 (quinze) dias para sondagem e projeto ;
B) 15 (quinze) dias para instalação ;
C) 25 (vinte e cinco) dias para a execução da infra-estrutra ;
D) 25 (vinte e cinco) dias para a execução do escoramento e fôrmas ;
E) 30 (trinta) dias para armação e concretagem ;
F) 10 (dez) dias para a execução dos demais serviços e limpeza.

"Norte Engenharia e Pavimentação S.A. NEPASA"

(a) VALENTE PINHEIRO.

---

**FLAVIO ESPIRITO SANTO**

**ENGENHARIA CIVIL EM GERAL**

Belém, 16 de agôsto de 1965

A Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília-RODOBRAS.

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRAS com o número 43 e com sede nesta Cidade, e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 9/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 10 metros de comprimento, sôbre o rio do Km. 19, zero no Guamá, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições :

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital da Concorrência Pública.

2.º — O preço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 24.500.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRAS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços está anexo à presente proposta e faz parte integrante da mesma ;

5.º — O equipamento mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

6.º — O prazo para a execução dos serviços é de 120 dias.

Atenciosamente,

(a.) **Flávio Espírito Santo**

---

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10/65**

**PROPOSTAS**

**WAF — CONSTRUTORA LTDA.**

A Firma "WAF Construtora, Ltda.", estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto 416, propõe executar os serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 10/65, nas seguintes bases :

DO PREÇO : — Propomo-nos executar as obras de construção da ponte de concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, no km 34, pelo preço global de Cr$ 35.500.000 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

DO PRAZO : 120 (cento e vinte) dias.

OBS. : — Declaramos aceitar os têrmos e exigências do referido Edital.

Belém, 15 de agôsto de 1965.

(a) **Cândido de Araújo.**

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA**
**"CONSPARA"**

P/32/65

Belém, 10 de agôsto de 1965.

ILMO SR.
Superintendente do PVEA e Presidente da Rodobrás.
Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA), firma de Construção Civil e Engenharia em Geral, com sede nesta cidade à Av. Almirante Tamandaré número 924 atendendo ao edital de Concorrência Pública n. 10/65-ROD., publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre um igarapé sem denominação no trêcho Guamá — Itinga — Sub-trêcho km. 34 — Zero no Guamá, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do edital supra referido;

b) Propõe executar a citada obra pelo preço global de Cr$ 33.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros);

c) A obra será executada em um prazo não superior a 120 dias contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações.

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
(a) **Isaac Barcessat.**

---

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S.A. — "NEPASA"**

**Proposta a Concorrência Pública à construção de uma Ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação na Rodovia Belém-Brasília, trêcho Guamá-Itinga, no km 34, Zero no Guamá.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S.A. — "NEPASA", com sede em Belém-(Pa.), à Rua Ó de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 10, tais como sondagem, cálculo estrutural plantas, especificações e execução da obra é de Cr$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução da Obra é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S.A.
"NEPASA"
(a) **VALENTE PINHEIRO.**

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Construção
da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).
N E S T A:
Senhor Presidente,

A firma **DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Rcosevelt, n. 126, sala 900, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 10/65-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Guamá-Itinga, Km. 34, zero (0) no Guamá, com vão de aproximadamente 15 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1.960;

c) — especificações gerais para construções de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T..

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquêle Edital;

3. — O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 35.950.000 (Trinta e cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções Ltda."
(a) **Benigno de Stefano** — Gerente.

---

**FLÁVIO ESPÍRITO SANTO**
ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965.

A Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — **RODOBRAS.**

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRÁS com o número 43 e com sede nesta Cidade, e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 10/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 10 metros de comprimento, sôbre o rio do Km. 34, zero no Guamá, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 35.005.000 (trinta e cinco milhões e cinco mil cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRAS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços, está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

6.º — O prazo para a execução dos serviços é de 120 dias.

Atenciosamente,
(a) **Flávio Espírito Santo.**

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/65.
**P R O P O S T A S**
**FLAVIO ESPÍRITO SANTO**
ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965.

A Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — **RODOBRAS.**

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRAS com o número 43 e com sede nesta Cidade, e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 11/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 10 metros de comprimento,

sôbre o rio do Km. 35, zero no Guamá, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRÁS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços, está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

6.º — O prazo para a execução dos serviços é de 120 dias.

Atenciosamente,

(a) **Flávio Espírito Santo.**

---

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A**
"NEPASA"

**Proposta à Concorrência Pública à Construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, no Km. 35, zero no Guamá.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A "NEPASA", com sede em Belém, (Pa.), à rua O' de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a Obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 11/65, tais como sondagem, cálculo estrutural, plantas, especificações e execução da Obra é de Cr$ 23.150.000 (Vinte e três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução de Obra é de 120 (cento e vinte) dias.

"Norte Engenharia e Pavimentação S.A."

(a) VALENTE PINHEIRO.

---

**WAF — CONSTRUTORA, LTDA.**

A firma "WAF Construtura, Ltda.", estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto, 416 propõe executar os serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 11/65, nas seguintes bases:

Do preço: — Propomo-nos executar as obras de construção da ponte de concreto armado sôbre o igarapé sem denominação no Km. 35, pelo preço global de Cr$ 24.000.000 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros).

Do prazo: — 120 (Cento e vinte) dias.

OBS.: — Declaramos aceitar os têrmos e exigências do referido Edital.

Belém, 15 de agôsto de 1965.

(a) **Cândido de Araújo.**

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).
N E S T A:

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 11/65-ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Guamá-Itinga, Km. 35, zero (0) no Guamá, com vão de aproximadamente 10 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1.960;

c) — especificações gerais para construções de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital;

3. — O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 23.000.000 (Vinte e três milhões de cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções Ltda."

(a) **Benigno de Stefano** — Gerente.

---

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA**
"CONSPARA"

Belém, 16 de agôsto de 1965

Ilmo Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS.
Prezado **Senhor:**

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de Engenharia em Geral, com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública de n. 11/65-ROD, publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Igarapé sem denominação no trecho Guamá-Itinga, sub-trecho Km. 35, zero no Guamá, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra referido;

b) Propõe executar a citada obra pelo preço global de Cr$ 28.000.000 (Vinte e cito milhões de cruzeiros) e

c) A obra será executada em um prazo não superior a 120 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações,

ISAAC BARCESSAT
"Construtora Paraense Limitada, CONSPARA"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/65
PROPOSTAS
CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
"CONSPARA"

Belém, 16 de agôsto de 1965

Ilmo. Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da RODOBRÁS.
Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA "CONSPARA", firma de construção civil e engenharia em Geral, com sede nesta cidade à Av. Almte. Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 12/65-ROD., publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Igarapé sem denominação no trecho Guamá-Itinga sub-trecho Km. 40, zero no Guamá, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra referido;

b) Propõe executar a citada obra pelo preço global de Cr$ 26.000.000 (Vinte e seis milhões de cruzeiros).

c) A obra será executada em um prazo não superior a 120 dias contados, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações,
ISAAC BARCESSAT
"Construtora Paraense Limitada, CONSPARA"

---

DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).
N E S T A.
Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 12/65-ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 15.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, situado na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Guamá-Itinga, Km 40 zero (0) no Guamá, com vão de aproximadamente 10 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;
b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1.960;
c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER;
d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquêle Edital;

3. — O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 24.000.000 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções Ltda."
(a) **Benigno de Stefano** — Gerente.

---

WAF — CONSTRUTORA, LTDA.

A firma "WAF Construtora, Ltda.", estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto, 416 propõe executar os serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 12/65, nas seguintes bases:

Do preço: — Propomo-nos executar as obras de construção de uma ponte de concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, no Km. 40, pelo preço global de Cr$ 25.000.000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Do prazo: — 120 (Cento e vinte) dias.

OBS.: — Declaramos aceitar os têrmos e exigências do referido Edital.

Belém, 15 de agôsto de 1965.
(a) **Cândido de Araújo.**

---

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A.
"NEPASA"

**Proposta à Concorrência Pública à Construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé sem denominação, na Rodovia Belém-Brasília, trecho Guamá-Itinga, no Km. 40, zero no Guamá.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA", com sede em Belém, (Pa.), à rua ...' de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a Obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 12/65, tais como sondagem, cálculo estrutural, plantas, especificações e execução da Obra é de Cr$ 23.200.000 (Vinte e três milhões e duzentos mil cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução da Obra é de 120 (cento vinte) dias.

"Norte Engenharia e Pavimentação S.A."
(a) VALENTE PINHEIRO.

---

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO
ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965.

Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRÁS com o número 43 e com sede nesta Cidade, e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 12/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 10 metros de comprimento, sôbre o rio do Km. 40, zero no Guamá, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRÁS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

6.º — O prazo para a execução dos serviços é de 120 dias.

Atenciosamente,

(a) **Flávio Espírito Santo.**

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/65

PROPOSTAS

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA"

**Proposta à Concorrência Pública à Construção de uma ponte em concreto armado sôbre o igarapé Ribeirão "Lage", no Km. 337 — zero no Itinga.**

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S/A. "NEPASA", com sede em Belém, (Pa.), à rua O' de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a Obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

O preço global para a execução dos serviços constantes da Concorrência Pública n. 13/65, tais como sondagem, cálculo estrutural, plantas, especificações e execução da Obra é de Cr$ 98.000.000 (Noventa e oito milhões de cruzeiros), sendo entregue a obra limpa e rematada em todos os seus pormenores.

O prazo para a execução da Obra é de 145 (cento quarenta e cinco) dias.

"Norte Engenharia e Pavimentação S.A."

(a) VALENTE PINHEIRO.

---

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA

"CONSPARA"

Belém, 16 de agôsto de 1965

Ilmo. Sr.
Superintendente do P.V.E.A. e Presidente da
RODOBRAS.
Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA", firma de construção civil e engenharia em geral, com sede nesta cidade à Av. Almte. Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública de n. 13/65-ROD., publicado no D.O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o igarapé Ribeirão Lage, no trecho Itinga — Nova Colina, sub-trecho 337, zero no Itinga, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra mencionado;

b) Propõe executar a obra aludida pelo preço global de Cr$ 96.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros) e

c) A obra será executada em um prazo não superior a 210 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosas Saudações.

ISAAC BARCESSAT

"Construtora Paraense Limitada, CONSPARA"

---

**A.R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Goiânia, 17 de julho de 1965

Exmo. Sr. General Mário de Barros Cavalcanti.
D.D. Superintendente do Plano da Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília.
Belém-Pará.

A.R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda., firma de engenharia civil e terraplenagem, com sede à Av. Goiás, n. 75 — Conj. 501, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita nessa Cemissão, tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública n. 13/65 — publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para construção de uma ponte em concreto armado sôbre o Ribeirão Lage na Rodovia "Bernardo Sayão", vem com a presente submeter à apreciação de V. Excia., a proposta abaixo:

1 — Declaramos aceitar expressamente as condições do Edital acima referido.

2 — O preço global para execução da obra é de — noventa e cinco milhões cento e setenta e nove mil cruzeiros (Cr$ 95.179.000).

3 — Serão obedecidas, na construção, às normas vigente do D.N.E.R..

4 — Anexo à presente apresentamos:

a) — Ante-Projeto com predimensionamento da estrutura, convenientemente cotado, inclusive das fundações, desenhó de vista longitudinal, superior e inferior com cortes da estrutura e planta de locação dos pilares.

b) — Memória justificativa do tipo da estrutura escolhida, bem como, os cálculos de estabilidade demonstrando a exequibilidade do Ante-Projeto apresentado.

c) Orçamento base que serviu para composição do preço global e para qualquer alteração do Ante-Projeto.

5 — Se vencedores, comprometemo-nos a entregar dentro de 30 (trinta) dias o projeto final da obra.

6 — O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos

Atenciosamente,

"A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda."

(a) Armando R. Nascimento — Diretor.

---

FLÁVIO ESPÍRITO SANTO

ENGENHARIA CIVIL EM GERAL

Belém, 16 de agôsto de 1965

A Comissão Especial de Construção da Rodovia
Belém-Brasília — RODOBRAS.

"Flávio Espírito Santo", firma individual de engenharia civil, inscrita na RODOBRAS com o número 43 e com sede nesta Cidade, e devidamente inscrita para a Concorrência Pública, referente ao Edital n. 13/65, para a construção de uma ponte de concreto armado com 40 metros de comprimento, sôbre o rio do Km. 337, zero no Itinga, vem apresentar a sua proposta, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente a tôdas as condições do Edital de Concorrência Pública.

2.º — O prêço global para a execução dos serviços e obras, compreendendo, sondagem geotécnica, projeto, cálculo estrutural e construção da ponte em concreto armado é de Cr$ 96.010.000 (noventa e seis milhões e dez mil cruzeiros).

3.º — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e RODOBRÁS.

4.º — O cronograma com a produção dos serviços, está anexo a presente proposta e faz parte integrante da mesma.

5.º — O equipamento mecânico a ser aplicado na execução dos serviços é o da relação anexa e faz parte integrante da proposta.

Atenciosamente,

(a) **Flávio Espírito Santo.**

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 16 de agôsto de 1965

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).
N E S T A :

Senhor Presidente,

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 13/65-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 7.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado, sôbre o Ribeirão Lage, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Itinga-Nova Colinas, Km. 337, zero (0) no Itinga, com vão de aprcximadamente 40 metros de extensão, mediante as condições seguintes :

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as :

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem ;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1.960 ;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER ;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T..

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital ;

3. — O prazo para execução dos servicos será de 210 (Duzentos e dez) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas) ;

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 96.800.000 (Noventa e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

"DELTA — Engenharia Construções Ltda."

(a) Benigno de Stefano — Gerente.

---

WAF — CONSTRUTORA, LTDA.

A firma "WAF — Construtora, Ltda.", estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto, 416 propõe executar os serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 13/65, nas seguintes bases :

Do preço : — Propomo-nos executar as obras de construção da ponte de concreto armado sôbre o igarapé Ribeirão da Lage, no Km. 337, pelo preço global de Cr$ 93.000.000 (Noventa e oito milhões de cruzeiros).

Do prazo : — 250 (Duzentos e cinquenta) dias.

OBS. : — Declaramos aceitar os têrmos e exigências do referido Edital.

Belém, 15 de agôsto de 1965.

(a) **Cândido de Araújo.**

---

M.E.C.O.R. — SPVEA — RODOBRÁS

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA — (RODOBRÁS)**

**PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**PROPOSTAS** de firmas que concorreram às Concorrências Públicas efetuadas pela Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), levadas a efeito no dia 17 de agôsto do corrente ano, conforme os Editais de ns. 14/65, 15/65, 16/65, 17/65, 18/65, 19/65 e 20/65 dêste órgão, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e Notas Oficiais também publicadas na Imprensa Oficial e jornais nacionais.

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 14/65

(PROPOSTAS)

**COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).
Concorrência Pública — Edital n. 14/65 — ROD. — Nesta.

1. — Pelo signatário representada legal e tècnicamente, a COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A., sediada à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifício Antônio Velho — conj. 606/608, em Belém-Pará, com Capital integralizado de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000), desde 20 de fevereiro de 1964, conforme arquivo n. 121/64, da Junta Comercial do Pará, devidamente registrada no CREA — 1a. Região, declara aceitar tôdas as condições contidas no Edital n. 14/65 — ROD., publicada em D. O. do Estado do Pará de 12 de julho de 1965 e se propõe a executar os serviços nêle descritos de acôrdo com as normas estabelecidas e especificações exigidas, no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União pelo preço global de sessenta e oito milhões sétecentos e noventa e oito mil cruzeiros (Cr$ ..... 68.798.000), reajustáveis de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras de serviços a cargo do Govêrno Federal, objeto da Lei número 4370, de 28 de julho de 1964.

Belém, 17 de agôsto de 1965.

Elias Antonio Mokarzel
engenheiro diretor técnico e responsável legal da COMAB — Construtora Marabá S. A.

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 17 de agôsto de 1965

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás). — Nesta.

Senhor Presidente :

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 14/65 — ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 7.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado, sôbre o Ribeirão Bandeira, na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Itinga-Nova Colinas, km. 358, zero (0) no Itinga, com vão aproximadamente 25 metros de extensão, mediante as condições seguintes :

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as :

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1960;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital.

3. — O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 63.200.000 (sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros).

DELTA — Engenharia Construções Ltda.:
Benigno De Stefano, Gerente.

---

A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 6 de agôsto de 1965

Exmo. Sr. General Mário de Barros Cavalcanti — D.D. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.
Comissão Especial de Execução da Rodovia Belém-Brasília. — Belém-Pará.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda., firma de engenharia civil e terraplenagem, estabelecida à Av. Goiás, 75, Conj. 501, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, devidamente inscrita nessa Comissão, tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública n. 14/65, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, para construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Ribeirão Bandeira, na Rodovia Bernardo Sayão, vem com a presente apresentar a V. Exa. a proposta abaixo:

1. — Declaramos aceitar expressamente tôdas as condições do Edital acima referido.

2. — O preço global para a execução é de Cr$ 53.571.500 (cinquenta e três milhões quinhentos e setenta e hum mil e quinhentos cruzeiros).

3. — Serão obedecidas, na construção, as normas vigentes do D.N.E.R..

4. — Anexo à presente proposta apresentamos:

a) Ante-projeto com predimensionamento da estrutura, convenientemente cotado, inclusive das fundações, desenho de vista longitudinal, superior e inferior, com cortes da estrutura e planta de locação dos pilares.

b) Memória justificativa do tipo da estrutura escolhida, bem como os cálculos estáticos demonstrando a exequibilidade do Ante-projeto apresentado.

c) Orçamento base que serviu para composição do preço global e para qualquer alteração no Ante-projeto, sugerida pela CTAP.

5. — Se vencedores, comprometemo-nos a entregar dentro de 30 dias o projeto completo da obra em epígrafe.

6. — O prazo para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento somos atenciosamente.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda.

Armando R. Nascimento, Diretor

---

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA"**

**Belém, 17 de agôsto de 1965**

Ilmo. Sr. Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da Rodobrás.

Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública de n. 14/65 — ROD., publicado no D. O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Ribeirão Bandeira, no trecho Itinga-Nova Colinas — sub-trecho km. 358, Zero no Itinga, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra citado;

b) Propõe executar a obra referida pelo preço global de Cr$ 69.000.000 (sessenta e nove milhões de cruzeiros.

c) A obra será executada em um prazo não superior a 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma ânexo.

Atenciosamente.

**Isaac Barcessat**
Construtora Paraense Limitada — "Conspara"

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/65
(PROPOSTAS)

A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 18 de julho de 1965

Exmo. Sr. General Mário de Barros Cavalcanti — D.D. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. — Belém-Pará.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda., firma de engenharia civil e terraplenagem, com sede à Av. Goiás, 75, Conj. 501, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, devidamente inscrita nessa Comissão sob o n. 50, no Livro de Registro de Firmas; tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública de n. 15/65, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, para construção de uma ponte em concreto armado sôbre o Rio Lontra, no trecho Itinga-Nova Colinas, da Rodovia "Bernardo Sayão", vem com a presente submeter à apreciação de V. Exa. a proposta abaixo:

1. — Declaramos aceitar expressamente tôdas as condições do Edital acima referido.

2. — O preço global para a execução da obra é de Cr$ 77.990.000 (setenta e sete milhões novecentos e noventa mil cruzeiros).

3. — Serão obedecidas, na construção, as normas vigentes do D.N.E.R..

4. — Anexo à presente proposta apresentamos:

a) Ante-projeto com predimensionamento da estrutura, convenientemente cotado, inclusive das fundações, desenho de vista longitudinal, superior e inferior, com cortes da estrutura e planta de locação dos pilares.

b) Memória justificativa do tipo da estrutura escolhida, bem como os cálculos de estabilidade demonstrando a exequibilidade do Ante-projeto apresentado.

c) Orçamento base que serviu para composição do preço global e para qualquer alteração no Ante-projeto, sugerida ou ordenada pela CTAP.

5. — O prazo para a execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos atenciosamente.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda.

**Armando R. Nascimento,** Diretor

**(COMAB) — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Concorrência Pública n. 15/65 — ROD.

— Nesta.

1. Pelo signatário representada legal e tècnicamente, a (COMAB) — CONSTRUTORA MARABÁ S/A., sediada à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifício Antônio Velho — conj. 606, em Belém — Pará, com Capital integralizado de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000), conforme arquivo n. 121/64, da Junta Comercial do Pará, devidamente registrada no CREA — 1a. Região, declara aceitar tôdas as condições contidas no Edital n. 15/65 — ROD., publicado em D. O. do Estado de 4 de julho de 1965 e se propõe a executar os serviços objeto da concorrência e descrito no Edital, de acôrdo com as Normas estabelecidas e especificações exigidas, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutvios, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União ao preço global de oitenta e sete milhões trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 87.342.500), reajustáveis de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras e serviços a cargo do Govêrno Federal, objeto da Lei número 4370, de 2 de julho de 1964..

Belém, 17 de agôsto de 1965.

**Elias Antonio Mokarzel**

engenheiro diretor técnico e responsável legal da COMAB — Construtora Marabá S. A.

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 17 de agôsto de 1965

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás). — Nesta.

Senhor Presidente:

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 15/65 — ROD., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado, sôbre o Ribeirão Lontra, na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Itinga-Nova Colinas, km. 380, zero (0) no Itinga, com vão de aproximadamente 35 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1960;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital.

3. — O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 84.900.000 (oitenta e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros).

DELTA — Engenharia Construções Ltda.

**Benigno de Stefano**, Gerente

---

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA"**

Belém, 17 de agôsto de 1965

Ilmo. Sr. Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da Rodobrás.

Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública de n. 15/65 — ROD., publicado no D. O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte em concreto armado sôbre o Ribeirão Lontra, na Rodovia Bernardo Sayão, no trecho Itinga-Nova Colinas — sub-trecho 380, Zero no Itinga, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra citado;

b) Propõe executar a obra referida pelo preço global de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros);

c) A obra será executada em um prazo não superior a 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosamente.

**Guilherme Dias Athayde**

Construtora Paraense Limitada — "Conspara"

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/65

PROPOSTAS

**CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA"**

Belém, 17 de agôsto de 1965

Ilmo. Sr. Superintendente do P. V. E. A. e Presidente da Rodobrás.

Prezado Senhor:

CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA — "CONSPARA", firma de Construção Civil e Engenharia em geral, com sede nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, atendendo ao Edital de Concorrência Pública de n. 16/65 — ROD., publicado no D. O. do Estado do Pará, tem a satisfação de propor executar a construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Ribeirão Pontes, na Rodovia Bernardo Sayão, no trecho Itinga-Nova Colinas — sub-trecho km. 389, Zero no Itinga, nas condições abaixo:

a) Declara inteiro conhecimento e plena aceitação das condições do Edital supra citado;

b) Propõe executar a obra referida pelo preço global de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros.

c) A obra será executada em um prazo não superior a 180 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, conforme cronograma anexo.

Atenciosamente.

**Guilherme Dias Athayde**

Construtora Paraense Limitada — "Conspara"

---

**A. R. NASCIMENTO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Goiânia, 17 de julho de 1965

Exmo. Sr. General Mário de Barros Cavalcanti — D. D. Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia.

Comissão Especial de Execução da Rodovia Belém-Brasília. — Belém-Pará.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Constru-

ções Ltda., firma de engenharia civil e terraplenagem, estabelecida à Av. Goiás, 75 — conj. 501, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, devidamente inscrita nessa Comissão, tomando conhecimento do Edital de Concorrência Pública n. 16/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, para construção de uma ponte de concreto armado sôbre o Rio Pontes, vem com a presente submeter à apreciação de V. Exa. a proposta abaixo:

1. — Declaramos aceitar expressamente tôdas as condições do Edital acima referido.

2. — O preço global para a execução da obra é de Cr$ 77.990.000 (setenta e sete milhões novecentos e noventa mil cruzeiros).

3. — Serão obedecidas, na construção, as Normas vigentes do D.N.E.R..

4. — Anexo à presente proposta apresentamos:

a) Ante-projeto com predimensionamento da estrutura, convenientemente cotado, inclusive das fundações, desenho de vista longitudinal, superior e inferior, com cortes da estrutura e planta de locação dos pilares.

b) Memória justificativa do tipo da estrutura escolhida bem como, os cálculos de estabilidade demonstrando a exequibilidade do Ante-projeto apresentado.

c) Orçamento base que serviu para composição do preço global e para qualquer alteração do Ante-projeto apresentado.

5. — Se vencedores; comprometemo-nos a entregar dentro de 30 (trinta) dias o projeto final da obra.

6. — O prazo para execução da obra sera de 180 dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos, atenciosamente.

A. R. NASCIMENTO — Engenharia e Construções Ltda.

**Armando R. Nascimento**, Diretor

---

**DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LIMITADA**

Belém, 17 de agôsto de 1965

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás). — Nesta.

Senhor Presidente:

A firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt, n. 126, sala 906, devidamente inscrita nessa Comissão, em atendimento à Concorrência Pública, referente ao Edital n. 16/65 — ROD.; publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8.7.65, vem propor a construção de uma ponte em concreto armado, sôbre o Ribeirão Pontes, na rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Itinga-Nova Colinas, km. 389, zero (0) no Itinga, com vão de aproximadamente 35 metros de extensão, mediante as condições seguintes:

1. — Os serviços serão executados de acôrdo com as:

a) — normas do DNER para o projeto das estradas de rodagem;

b) — pontes classe 36 — NB-6 — 1960;

c) — especificações gerais para construção de obras de artes a cargo do DNER;

d) — normas brasileiras da A.B.N.T.

2. — Aceitação expressa das condições estipuladas naquele Edital.

3. — O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

4. — Propõe para a execução dos serviços o preço global de Cr$ 84.750.000 (oitenta e quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

DELTA — Engenharia Construções Ltda.:

**Benigno de Stefano**, Gerente

---

**(COMAB) — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Comissão de Concorrência Pública n. 16/65 — ROD. — Nesta.

1. Pelo signatário representada legal e tècnicamente, a (COMAB) — CONSTRUTORA MARABÁ S/A., sediada à Rua Santo Antônio n. 432 — Edifício Antônio Velho — conj. 606/608, Belém-Pará, com Capital integralizado de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50.000.000), conforme arquivo n. 121/64, da Junta Comercial do Pará, devidamente registrada no CREA — 1a. Região, declara aceitar tôdas as condições contidas no Edital n. 16/65 — ROD., publicada em D. O. do Estado do Pará, de 4 de julho de 1965 e se propõe a executar os serviços dêle objeto, de acôrdo com as Normas estabelecidas e especificações exigidas, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, ao preço global de oitenta e três milhões setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 83.752.400), reajustáveis de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras e serviços a cargo do Govêrno Federal, objeto da Lei número 4370, de 28 de julho de 1964.

Belém, 17 de agôsto de 1965.

**Elias Antonio Mokarzel**

engenheiro diretor técnico e responsável legal da COMAB — Construtora Marabá S. A.

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/65

PROPOSTAS

**CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Ref.: Concorrência Pública, Edital 17/65

1. — A proponente, "Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S. A.", é estabelecida em Goiânia, Capital Capital do Estado de Goiás, à Avenida Meia Ponte s/n., Bairro Santa Genoveva, estando inscrita na Junta Comercial sob o n. 803.

2. — Representa a proponente o seu diretor-presidente, engenheiro Oton Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia.

3. — Declara aceitar as condições do edital 17/65.

4. — Propõe executar os serviços pela tabela aprovada em 18.06.64, pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., com o acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S. A.

**Oton Nascimento** — Presidente

**CONSTRUTORA ROCHA LIMITADA**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 17/65, da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

CONSTRUTORA ROCHA LTDA., firma de engenharia civil e rodoviária, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio, sala 309, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública para os serviços de terraplenagem do sub-trecho do km. 62 ao km. 112, com zero no Guamá, trecho Guamá-Itinga, vem apresentar sua proposta:

a) Declaramos expressamente aceitar as condições do Edital.

b) Propomos executar os serviços constantes do Edital acima referido, pelo preço da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em reunião realizada em 18 de junho de 1964, com o acréscimo de 215% (duzentos e quinze por cento).

c) O prazo para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de trabalho.

Sendo o que nos apresenta, subscrevemo-nos atenciosamente.

Belém, 17 de agôsto de 1965.

**Celestino Rocha**
(Construtora Rocha Ltda.)

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18/65
PROPOSTAS

**CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JUNIOR S. A.**

PROPOSTA que faz a CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JUNIOR S. A. — emprêsa de construções em geral, sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Av. João Pinheiro, n. 39 — para execução dos serviços previstos no Edital de Concorrência Pública n. 18/65 — ROD., da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 16 de julho de 1965:

a) Declara expressa aceitação aos têrmos e condições do Edital de Concorrência Pública n. 18/65 — ROD.;

b) Acréscimo de 174% (cento e setenta e quatro por cento) em percentagem única e global sôbre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, sessão de 18 de junho de 1964.

Belém, 17 de agôsto de 1965.

CONSTRUTORA JOSÉ MENDES JUNIOR S. A. — P. p. **Newton Costa Rodrigues.**

---

**MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS S. A.**

Belém, 17 de agôsto de 1965

À Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. — Belém (Pará).

Concorrência Pública 18/65.

Trecho — Guamá-Itinga.

Sub-trecho — Km. 302 ao 308 (0 em Guamá).

PROPOSTA

MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS S. A.; sediada em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua São Paulo, 692, gr. 115, declara:

a) Expressa aceitação das condições do Edital de Concorrência Pública n. 18/65, desta Comissão.

b) Acréscimo de 319% (trezentos e dezenove por cento) em percentagem única e global sôbre os preços da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, em 18.06.64, para a execução dos serviços especificados no citado edital.

Saudações.

MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS S. A. Engenheiro **Augusto Urzêdo Rocha.**

---

PROPOSTA QUE FAZ:

**CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS):

REF.: Concorrência Pública — Edital 18/65

1. — A proponente, "Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S. A.", é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Góias, à Avenida Meia Ponte, s/n., Bairro Santa Genoveva, estando inscrita na Junta Comercial sob o n. 803.

2. — Representa a proponente o seu diretor-presidente, engenheiro Oton Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia.

3. — Declara aceitar as condições do edital n. 18/65.

4. — Propõe executar os serviços pela tabela aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 18.06.64, com o acréscimo de 184% (cento e citenta e quatro por cento).

Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S. A.

**Oton Nascimento** — Presidente

---

**NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — "NEPASA"**

Proposta à Concorrência Pública para serviço de terraplenagem no trecho Guamá-Itinga — Subtrecho Km. 302 a 338, zero no Guamá — na Rodovia Belém-Brasília.

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — "NEPASA", com sede em Belém (Pá.), à rua O de Almeida n. 468, declara que aceita as condições do Edital de Concorrência e executará a obra de acôrdo com as normas e especificações técnicas em vigor.

Os serviços serão executados com o acréscimo percentual de 280% (duzentos e oitenta por cento), sôbre os preços constantes da tabela do D.N.E.R., aprovado pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18 de junho de 1964.

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. — "NEPASA".

**Valente Pinheiro**

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 19/65
PROPOSTAS

**MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS S. A.**

Belém, 17 de agôsto de 1965

À Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília. — Belém (Pará).

Concorrência Pública n. 19/65.

Trecho — Itinga-Estreito.

Sub-trecho — Km. 32 ao 34.

PROPOSTA

MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS S. A., sediada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua São Paulo, 692, gr. 115, declara:

a) Expressa aceitação das condições do Edital de Concorrência Pública n. 19/65, desta Comissão.

b) O acréscimo em percentagem única e glo-

bal sôbre os preços da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18.06.64, para execução dos serviços especificados no citado Edital, é de: 370% (trezentos e setenta por cento).

Saudações.

MINAS — ENGENHARIA DE ESTRADAS, S. A.
Engenheiro **Augusto Urzedo Rocha**.

---

PROPOSTA QUE FAZ:

**CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.**, estabelecida à Avenida Meia-Ponte, s/n., no Bairro Santa Genoveva, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — SPVEA — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

REF.: Concorrência Pública — Edital 19/65.

1. — Representa a proponente o seu diretor-presidente, engenheiro Oton Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, engenheiro de minas e civil e metalurgia, registrado no CREA, sob o n. 1171-D, 4a. Região, 5a. Região e 12a. Região e responsável técnico pela emprêsa.

2. — Declaramos aceitar as condições do Edital de Concorrência.

3. — Propomos executar os serviços pela Tabela do D.N.E.R., aprovada em 18.06.64, com o acréscimo de 290% (duzentos e noventa por cento).

CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.

**Oton Nascimento** — Presidente

---

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20/65
PROPOSTA QUE FAZ:

**CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.**

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRÁS).

REF.: Concorrência Pública — Edital 20/65

1. — A proponente, "Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S. A.", é estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Meia Ponte, s/n., no Bairro Santa Genoveva, estando inscrita na Junta Comercial sob o n. 803.

2. — Representa a proponente o seu diretor-presidente, engenheiro Oton Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia.

3. — Declara aceitar as condições do Edital n. 20/65.

4. — Propõe executar os serviços pela tabela aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R., em 18.06.64, com o acréscimo de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S. A.

**Oton Nascimento** — Presidente

(Ext. — Reg. n. 2077 — Dia 21.8.65)

---

**P. R. — S. P. V. E. A.**
**COMISSÃO DELIBERATIVA**

RESOLUÇÃO N. 7|65-CD

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963, e

Considerando que a Lei número 4.357 (letra D do artigo 14), de 16 de julho de 1964, permite que as pessôas físicas abatam, de sua renda bruta, as quantias aplicadas na subscrição integral, em dinheiro, de ações nominativas de emprêsas cujos empreendimentos industrias ou agrícolas tenham sido considerados de interêsse para o desenvolvimento econômico da Amazônia;

Considerando que o mesmo dispositivo legal submete a consideração de interêsse para o desenvolvimento econômico da Amazônia aos têrmos da Lei número 4.216, de ... 5.6.1963;

Considerando que é a SPVEA, por sua Comissão Deliberativa, na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto número .... 52.149, de 25 de junho de 1963, a entidade competente para emitir, para o fim de que trata a Lei número 4.216, de 5 de junho de 1963, declaração de ser um empreendimento considerado de interêsse para o desenvolvimento econômico da região;

Considerando que o texto da Lei n. 4.347 (letra D do artigo 14), supra referida, exige a adoção de normas que ordenem a nova atividade da Comissão Deliberativa, assim como protejam os interêsses das pessôas físicas interessadas em aplicar, com base no favor fiscal assegurado por aquêle diploma legal, recursos financeiros em projetos considerados do interêsse para o desenvolvimento econômico da Amazônia;

RESOLVE:

I — Só poderá ser considerado, para o objetivo mencionado na letra D do artigo 14 da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, como de interêsse para o desenvolvimento econômico da Amazônia, o projeto que tiver sido, obedecidas as normas do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.149, de 25 de junho de 1963, e as Resoluções da Comissão Deliberativa, por esta aprovado:

a) — para êsse fim exclusivo, no caso de empreendimento industrial ou agrícola;

b) — para também receber recursos financeiros de pessôas jurídicas, com base na Lei número .... 4.216, de 6 de maio de 1963, no caso de empreendimento industrial.

Comissão Deliberativa, em 10 de junho de 1965.

(aa) **Carlos Pedrosa**
Presidente em exercício
**Amyntor Bastos**
**Nelson Ribeiro**
**Clara Pandolfo**
**Clóvis Teixeira**
**José Ribamar Goulart de Carvalho**

(Reg. n. 2083 — Dia — 21-8-65).

---

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO N. 6|65-CD

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de .... 25.VI.1963,

RESOLVE:

Passam a ser adotadas as seguintes normas, em substituição às contidas na RESOLUÇÃO 1|64, por esta revogada:

I — Para os fins da Lei n. 4.216 de..... 6.V.1963.

a) será considerado como de interêsse para o

desenvolvimento econômico da Amazônia o empreendimento industrial que atender a um, pelo menos, dos seguintes objetivos:

1 — aproveitamento de matérias-primas regionais;

2 — substituição de importação que a Amazônia fizer do exterior ou de outras regiões do País;

3 — aumento de exportação para o exterior ou para as demais regiões do País;

b) será também considerado como empreendimento industrial:

1 — o de natureza agro-industrial, desde que integrado;

2 — o que objetivar, conjuntamente, a pesquisa e a exploração de recursos naturais da região, inclusive os energéticos;

c) serão considerados como reinvestimento as aplicações financeiras feitas na modernização, complementação ou ampliação de indústria existente, sempre que se verificar o enquadramento de sua atividade num, pelos menos, dos objetivos apresentados na letra "a" acima,

d) deverá a emprêsa titular do projeto ser juridicamente autônoma e ter sede na área de atuação da SPVEA, salvo em casos excepcionais, reconhecidos pela Comissão Deliberativa, à vista de parecer de sua assessoria técnica, emitido sôbre justificativa da emprêsa titular do projeto. Na ocorrência desta hipótese, deverá ser mantida, no local onde o empreendimento estiver situado, contabilidade própria, de maneira a demonstrar, com clareza e exatidão, os elementos que compõe suas operações e respectivos resultados.

II — Na apreciação de cada projeto industrial, será considerado:

a) a capacidade de produção das indústrias similares existentes na região;

b) a apresentação de significativa aprimoramento tecnológico que justifique sua implantação, mesmo já existindo, na região, empreendimento similar com capacidade de produção ainda não esgotada;

c) o emprêgo de maior parcela possível de máquinas e de equipamentos produzidos no País;

d) o dimensionamento da produção, a fim de evitar a formação de capacidade industrial ociosa, face à disponibilidade de matérias-primas utilizadas e a possibilidade dos mercados consumidores;

e) a comprovação de índice satisfatório de rentabilidade que possibilite a subsistência do empreendimento sem outros favores fiscais.

III — Consideradas as características de cada projeto industrial, será exigido:

a) a participação, geral e direta, dos empregados nos lucros, e ou na gestão, e ou no capital da emprêsa;

b) a assistência social aos empregados.

IV — Será considerado projeto industrial para os fins do item IV do art. 4o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 52.149, de 25.VI.1963, o conjunto de dados e informações fundamentados, compreendendo, pelo menos, os seguintes aspectos técnicos, econômicos e financeiros:

localização, mercado objetivos, linha de produção, matérias-primas, materiais secundários e materiais de embalagem; combustíveis e lubrificantes, mão de obra, energia elétrica, meios de transporte, terrenos e edificações, máquinas e equipamentos, veículos e embarcações, oficinas e laboratórios, processo produtivo, sumário de inversões, despesas em moedas estrangeiras, esquema de financiamento, calendário de inversões e de mobilizações dos recursos financeiros, programa de produção e de vendas durante o ano social, orçamento de receitas e de custos anuais, e rentabilidade.

V — Deverão ser apresentados pela emprêsa titular do projeto industrial, juntamente com êste, os seguintes documentos:

a) fluxograma das etapas do processo produtivo;

b) lay-out;

c) proposta e catálogo das máquinas e equipamentos;

d) plantas e orçamentos das construções civis;

e) balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao três (3) últimos exercícios sociais;

f) relação das obrigações e dos créditos existentes.

VI — Poderá a assessoria técnica da Comissão Deliberativa, face à natureza do projeto industrial sob exame, exigir a apresentação de mais elementos e informações, além dos listados nos itens anteriores ou dispensar qualquer dêles.

VII — O projeto industrial, assim como os documentos exigidos nos itens anteriores, deverão ser apresentados em três (3) vias.

VIII — A Comissão Deliberativa sòmente aprovará projeto industrial no qual fôr estabelecida, em valor pelo menos equivalente ao das deduções que, com base na Lei n. ... 4.216, de 6.V.1963, nêle serão também investidas, a aplicação, isolada ou conjuntamente, de recursos próprios:

a) pela pessoa jurídica depositante;

b) pela emprêsa titular do projeto industrial;

c) por pessoa física ou jurídica de direito privado;

d) pela União,

e) por Estado ou por Município situado na área de atuação da SPVEA;

f) por autarquia federal;

g) por autarquia estadual ou municipal com sede na área de atuação da SPVEA.

IX — Serão considerados como recursos próprios:

a) os seguintes elementos contábeis do Passivo da emprêsa titular do projeto, desde que seus valores tenham exata correspondência com registros, no Ativo, em contas do Disponível, do Imozilizado e ou do Realizável, e se apresentem devidamente vinculados ao projeto industrial:

1 — capital social realizado;

2 — reserva e ou fundos disponíveis;

3 — lucros não distribuídos, a qualquer título;

4 — créditos de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado para com a emprêsa, desde que por elas expressamente autorizada sua vinculação ao projeto industrial;

5 — financiamento destinados à aquisição de máquinas e de equipamentos necessários ao projeto industrial, concedidos por prazo superior a um (1) ano, contado da data da assinatura do respectivo instrumento contratual ou de outro ato equivalente, por:

—instituições financeiras nacionais (privadas) ou estrangeiras (públicas ou privadas);

—fornecedores nacionais ou estraneiros de máquinas e de equipamentos;

b) as deduções feitas, com base na Lei n. 4.216, de 6.V.1963, por pessoas jurídicas de direito privado, desde que seu capital, com direito a voto, esteja sob o contrôle da União ou de qualquer autarquia

federal.

X — Os elementos contábeis mencionados na letra "a" do item anterior só poderão ser aceitos como recursos próprios:

a) quanto aos incisos 2, 3 e 4 se, não apresentando a emprêsa titular do projeto qualquer débito, exceto os referidos também no item anterior (incisos 4 e 5 da letra "a"), forem seus respectivos valores levados à conta de Capital, na forma da legislação aplicável;

b) quanto ao inciso 5:

1 — em valor correspondente, no máximo, ao da metade do financiamento concedido;

2 — quando o financiamento não fôr garantido por banco ou entidade oficial federal.

XI — As aplicações financeiras efetivadas no projeto industrial antes de sua aprovação oficial só serão considerados como recursos próprios se a Comissão Deliberativa, em pronunciamento preliminar, aprovar o laudo de verificação e de avaliação elaborado por sua assessoria técnica, observadas as exigências do parágrafo 9o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149 de 25.VI.1963.

XII — Para os efeitos do art. 8o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de ..... 25.VI.1963 as ações nominativas representativas, das aplicações efetuadas pelas pessoas jurídicas depositantes serão intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contado da conclusão do projeto aprovado pela Comissão Deliberativa.

Comissão Deliberativa, em 10 de junho de 1965. — (aa) Carlos Pedrosa, presidente, em exercício; Amyntor Basto Clara Pandolfo, Clovis Teixeira, Nelson Ribeiro e José Ribamar Goulart de Carvalho.

(Reg. n. 2083 — Dia 21-8-65)

## RESOLUÇÃO N. 8|65-CD

**Dá nova redação ao item I da Resolução n. 6.65-CD, de 10.6.65.**

A Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), na forma do artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de ..... 25.VI.1963,

considerando que a Lei n. 4.216 faculta às pessoas jurídicas e de capital cem por cento nacional efetuarem a dedução até cinquenta por cento (50%) nas declarações do impôsto de renda, de importância destinada ao reinvestimento ou aplicação em indústria considerada pela SPVEA de interêsse para o desenvolvimento da Amazônia;

considerando que o item I da Resolução n. ..... 6|65-CD, de 10.6.65, da Comissão Deliberativa da SPVEA, restringiu aquêles investimentos ou aplicações às indústrias de beneficiamento e de transformação, aos empreendimentos de natureza agro-industrial, desde que integrados, e de pesquisa e exploração de recursos naturais da região;

considerando que a Lei n. 4.216, de 6.V.1963, não define e nem restringe as indústrias ou empreendimentos industriais alcançados pelo benefício da lei, deixando a critério da SPVEA a consideração de ser de interêsse para o desenvolvimento da Amazônia,

RESOLVE:

Dar à seguinte redação ao item I da Resolução n. 6|65-CD, de 10.VI.1965, e por esta revogado:

"I — Para os fins da Lei n. 4.216, de 6.V.1963:

a) será considerado como de interêsse para o desenvolvimento econômico da Amazônia o empreendimento industrial que atender a um, pelo menos, dos seguintes objetivos:

1 — aproveitamento de matérias-primas regionais;

2 — substituição de importação que a Amazônia fizer do exterior ou de outras regiões do País;

3 — aumento de exportação para o exterior ou para as demais regiões do País;

b) será também considerado como empreendimento industrial:

1 — o de natureza agro-industrial, desde que interessado;

2 — o que objetivar, conjuntamente, a pesquisa e a exploração de recursos naturais da região, inclusive os energéticos;

c) poderá também ser beneficiado com os recursos da Lei n. 4.216 o projeto industrial que, não se enquadrando em nenhum dos objetivos mencionados nas letras "a" e "b" acima, apresente todavia características especiais que o capacitem a exercer repercussão benéfica sôbre o desenvolvimento econômico-social da região, caso em que o projeto se considerará como revestido de caráter excepcional, dependendo sua aceitação de pronunciamento prévio da Comissão Deliberativa, que resolverá sôbre o mérito de cada pleito, individualmente;

d) serão considerados como reinvestimento as aplicações financeiras feitas na modernização, complementação ou ampliação de industria existente, sempre que se verificar o enquadramento de sua atividade num, pelo menos, dos objetivos apresentados na letra "a" acima;

e) deverá a emprêsa titular do projeto ser juridicamente autônoma e ter sede na área de atuação da SPVEA, salvo em casos excepcionais, reconhecidos pela Comissão Deliberativa, à vista de parecer de sua assessoria técnica, emitido sôbre justificativa da emprêsa titular do projeto; e na ocorrência desta hipótese, deverá ser mantida, no local onde o empreendimento estiver situado, contabilidade própria, de maneira a demonstrar, com clareza e exatidão, os elementos que compõem suas operações e respectivos resultados".

Comissão Deliberativa, 5 de agôsto de 1965. — (aa) Carlos Pedrosa, presidente, em exercício; Amyntor Basto, Clara Pandolfo, Clóvis Teixeira, João Gluck Paul, José Rodrigues do Couto, José Ribamar Goulart de Carvalho.

(Reg. n. 2083 — Dia 24-8-65)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

### EDITAL

**Medição e Demarcação**

Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, etc..

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por Portaria n. 77, de 20 de agôsto de 1965, do Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de castanhais, situado no município de Itupiranga, aforado à Epaminondas Gomes Santana, tem marcado o dia 15 de setembro do corrente ano, às 8 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos técnicos. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com à margem direita do Rio Tocantins, a começar a 1841 metros, da fóz do igarapé Ipixuninha subindo o referido Tocantins; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Amélia Dias Souza; pelo lado de cima e fundos, com terras do Esta-

do, medindo 4.500 metros de frente por 6.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita os Srs. Promotor Público do Têrmo Judiciário de Itupiranga, Coletor Estadual em Itupiranga, os confinantes e interessados, à comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionado, a fim de assistirem a audiência de início dos trabalhos, acompanharem a medição e demarcação e se quiserem alegar ou reclamar o que fôr a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital que, será por cópias publicadas no DIARIO OFICIAL do Estado, na Coletoria Estadual em Itupiranga, no Comissariado de Polícia da Vila de Ipixuna e na casa do demarcante. Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de agôsto de 1965.

(a.) F. X. DINIZ
Agrimensor

(T. n. 11993 — Reg. n. 2085 — Dia 21-8-65).

## ANUNCIOS

**FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S|A.**

**Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S|A", realizada em 23 de julho de 1965.**

As dezesseis horas do dia 23 de julho de 1965, presentes os acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S|A", em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 4757, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, após ter sido verificado que o número de acionistas presentes satisfazia as exigências regulamentares. Foi indicado para presidir os trabalhos o Senhor Pedro Lobão de Oliva, o qual convidou para secretariá-lo o sr. Paulo Lobão de Oliva. Aberta a sessão o Senhor Presidente explicou a finalidade da reunião lendo o edital de convocação que havia sido publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e "Provincia do Pará", nos seguintes têrmos: "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S|A" — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os Senhores Acionistas de "Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S|A" a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número ... 4757 no dia 23 do corrente às 16 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1964; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 14 de julho de 1965 — A Diretoria" A seguir foi procedida a leitura do relatório, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que postos em apreciação foram aprovados. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Senhor Presidente anunciou que seria procedida a eleição do Conselho Fiscal. Para a feitura das cédulas foram suspensos os trabalhos por 5 minutos retornando logo após quando se procedeu a eleição que depois de apurado foi constatado o seguinte resultado: Efetivos: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, João Carvalho, Nélio Dacier Lobato, para Suplentes: Doutor Cecil Augusto de Bastos Meira, Carlos Xavier Teixeira, Dr. Oziel Carneiro, todos brasileiros e domiciliados nesta cidade, que pelo Presidente da Assembléia Geral, foram empossados. A seguir foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 23 de julho de 1965.

(aa) **Pedro Lobão de Oliva.**
**Paulo Lobão de Oliva.**
**José Lobão de Oliva.**
**Maria Guilhermina Lobão de Oliva.**
**Argentina Pinheiro de Oliva.**
**Maria Augusta Dias de Oliva.**
**Máxima Acatauassu de Oliva.**

(Reg. n. 2063 — Dia —

**CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.**

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Janete Lima Lameira, empregada de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A., fica convidada a reassumir as suas funções dentro do prazo de 3 dias sob pena de ser considerada demitida por abadono do emprego nos têrmos da Lei.

Belém, 20 de agôsto de 1965.

**Carvalho Leite, Medicamentos S. A.**
**Mário Fernandes de Medeiros**
Diretor

(Reg. n. 2074 — Dia

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ**

**Edital de Convocação**

De acôrdo com o que dispõe o art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, venho pelo presente Edital convidar todos os associados dêste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 26 do corrente, às 17,30 horas em primeira convocação e às 18,00 horas em 2a. convocação, em nossa sede social à Trav. Quintino Bocaiuva n. 891, para discutirem e aprovarem os seguintes assuntos:

a) — Leitura da ata da Assembléia Geral anterior.

b) — Autorização para instauração do Dissídio Coletivo que o Sindicato pretende levar a efeito contra as emprêsas empregadoras do ramo, para aumento salarial para a classe.

c) — O que ocorrer.

Contamos com a presença de todos que dêste tomarem conhecimento, agradece a Diretoria.

Belém, 19 de agôsto de 1965.

**João Clímaco Monteiro**
Presidente

(Reg. n. 2080 — Dia 21-8-65).

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no estabelecimento principal do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade, no dia 31 de agôsto de 1965, às 15,00 horas, para deliberar sôbre a proposta da Diretoria de re-ratificação das decisões tomadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias reunidas em ... 12-10-64 e 12-11-64.

Belém, 20 de agôsto de 1965.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente.

MIROCLES DE CARVALHO — Vice-Presidente.

ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — Diretor.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor.

(Reg. n. 2038 — Dia 21, 24 e 28-8-65).

## Y. SERFATY, FUMOS S.A.

## (Y.S.F.S.A.)

### RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Srs. Acionistas:

Em obediência a dispositivos legais e nossos Estatutos sociais, apresentamos a Vv. Ss. o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1964.

Na esperança de sua aprovação para todos os nossos atos, após o exame de nossas Contas, ficamos aos seu dispôr para quaisquer esclarecimentos que nos forem solicitados.

(aa.) SAMUEL MOYSÉS LEVY, Diretor Presidente

NISSIN AZULAY, Diretor.

---

### BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

—— ATIVO ——

| | | |
|---|---|---|
| **Imobilizado** | | |
| Imóveis e Benfeitorias ... | 10.445.128 | |
| Maquinismos e Acessórios — Tipografia ..... | 63.476 | |
| Móveis e Utensílios ..... | 505.691 | 11.014.295 |
| **Disponível** | | |
| Caixa e Bancos ..... | | 5.289.723 |
| **Realizável** | | |
| Depósitos e Cauções p/Garantias ..... | 4.930 | |
| Apólices, Obrigações e Empréstimos Compulsórios ..... | 907.770 | |
| Ações e Títulos de Capitalização ..... | 859.609 | |
| Efeitos a Receber e Contas Correntes ..... | 7.057.994 | |
| Almoxarifado e Mercadorias ..... | 3.589.296 | 12.419.599 |
| **Resultados Pendentes** | | |
| Prejuizos a Compensar ... | | 3.872.616 |
| **Contas de Compensação** | | |
| Caução da Diretoria ..... | | 300.000 |
| | Cr$ | 32.896.233 |

—— PASSIVO ——

| | | |
|---|---|---|
| **Não Exigível** | | |
| Capital ..... | 10.500.000 | |
| Fundos Diversos ..... | 2.160.319 | 12.660.319 |
| **Exigível** | | |
| Responsabilidades Diversas | | 19.935.914 |
| **Contas de Compensação** | | |
| Caução da Diretoria .... | | 300.000 |
| | Cr$ | 32.896.233 |

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa.) SAMUEL MOYSÉS LEVY, Diretor Presidente
NISSIN AZULAY, Diretor
CARLOS FRANCISCO GOMES — C.R.C. — PA. 119.

---

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

—— DÉBITO ——

| | | |
|---|---|---|
| **Encargos de Exercício** | | |
| Despesas de Administração ..... | | 6.154.400 |
| Juros, Comissões, Impostos e Seguros | | 1.960.519 |
| Despesas de Previdência Social ..... | | 924.222 |
| Indenizações a Empregados ..... | | 1.532.500 |
| Prejuizo venda material Flutuante ... | | 173.901 |
| Compensação Prejuizo anterior ..... | | 1.076.877 |
| | Cr$ | 11.822.419 |

—— CRÉDITO ——

| | | |
|---|---|---|
| **Resultados Diversos** | | |
| Venda estoque tabaco ..... | | 1.044.378 |
| Venda material rodante ..... | | 653.410 |
| Venda maquinismos/acessórios ..... | | 6.040.627 |
| Renda de Imóveis ..... | | 4.084.000 |
| Correções de Frações Monetárias ..... | | 4 |
| | Cr$ | 11.822.419 |

(aa.) SAMUEL MOYSÉS LEVY, Diretor Presidente
NISSIN AZULAY, Diretor
CARLOS FRANCISCO GOMES — C.R.C. — PA. 119.

---

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Y. SERFATY, FUMOS S.A. (Y.S.F.S.A.), reunidos nesta data, declaram que examinaram a escrituração e documentação do Caixa expressos no Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1964, achando tudo em perfeita ordem, pelo que opinamos pela sua aprovação integral.

Belém, 24 de abril de 1965.

(aa.) Dr. OCTAVIO MEIRA.
PAULO LOPES DE AZEVEDO
VICTOR C. PORTELA.

(Reg. n. 2.082 — Dia 21|8|65).

**RADIO CLUBE DO PARA, S|A.**

**Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária, do "Rádio Clube do Pará, S|A", realizada em 30 de abril de 1965.**

Aos trinta dias do mês, de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, do Edifício "Palácio do Rádio", com a presença de número legal de acionistas, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, e de acôrdo com as publicações feitas no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal vespertino "O Liberal", nos dias treze, vinte e vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária do "Rádio Clube do Pará, S|A.," para os fins previstos, pelos Estatutos. Foi escolhido, por aclamação, para presidir a reunião, o doutor Edgar de Campos Proença, que convidou para secretaria-lo o acionista Manoel Miguel dos Santos. Aberta a sessão o secretário procedeu a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, passou-se a ordem do dia, determinando o senhor presidente o senhor presidente dos trabalhos que o secretário fizesse a leitura e apresentação do "Relatório da Diretoria", "Balanço" "Demonstrada conta Lucros e Perdas" e "Parecer do Conselho Fiscal", referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. Após, foi a matéria posta em discussão e consequente votação, havido a aprovação unânime os referidos documentos. Em seguida, o senhor presidente da Mesa declarou que iria ser procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e sessenta e cinco, suspendendo a sessão por quinze minutos para a organização das chapas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi procedida a apuração que apresentou o seguinte resultado: Conselho Fiscal: membros efetivos — Adriano Moutinho Pereira Guimarães, Milton Mindello Garcia e José Nicolau Zumero; suplentes — Jerônimo Pereira Barbosa, José de Souza Mesquita e Ernesto Gondim Leitão, todos reeleitos. A seguir, usou da palavra o acionista Fulton Cardoso Amanajás, propondo fôssem fixados em cento e vinte e cinco mil cruzeiros mensais os honorários dos membros efetivos da Diretoria, e em duzentos e cincoenta cruzeiros mensais os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Posta em discussão e consequente votação, referida proposta foi aprovada por unanimidade. O diretor Avelino Henrique dos Santos propôs a distribuição do dividendo de quatro por cento (4%) do lucro posto à disposição da Assembléia Geral. A proposta foi posta em discussão e após em votação, sendo aprovada também por unanimidade. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente "Ata" que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes e na qual se faz constar que o acionista Avelino Henrique dos Santos representou as ações do Espolio de Eriberto Pio dos Santos, como inventariante dos bens deixados pelo mesmo e por sua esposa Gracinda Camarão dos Santos, conforme Certidão fornecida pelo Escrivão Odon Gomes da Silva, datada de dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro 18 de 1964, devidamente arquivada Belém (Pará), 30 de abril de 1965 (assinados) Edgar de Campos Proença, Manoel Miguel dos Santos, Fulton Cardoso Amanajás, Avelino Henrique dos Santos, Avelino Henrique dos Santos pelo Espólio de Eriberto Pio dos Santos, Lourival Pereira de Souza.

Confere com o original
(a) Edgar Proença
Diretor

---

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Edgar Proença.

Belém, 28 de julho de 1965.

Escrevente O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva
Escrevente

---

**Banco do Estado do Pará, S|A.**

Cr$ 3.500

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 30 de julho de 1965.

(a) ilegível.

---

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de julho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14-7-65 contendo uma (1) fôlha de número 2930, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1025-A-65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de julho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2086 — Dia — 21-8-65).

---

**RADIO CLUBE DO PARA S|A.**

**Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Rádio Clube do Pará, S|A", realizada em 30 de abril de 1965.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, segundo andar, sala duzentos e um, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da "Rádio Clube do Pará, S|A", O senhor presidente da Diretoria, doutor Edgar de Campos Proença em conformidade com o que determinam os "Estatutos" da sociedade, assumiu a presidência da Mêsa, convidando para secretaria-lo o acionista Lourival Pereira de Souza. Constituida, assim, a Mesa, o senhor presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" desta capital. O senhor secretário, por determinação do senhor presidente, procedeu à leitura da "Proposta da Diretoria, nos seguintes têrmos: "Atendendo às determinações das Leis números 3.470, de 28 de novembro de 1958, e 4.357, de 16 de julho de 1964, procedemos à correção monetária do "Ativo Imobilizado, que produziu um líquido de setenta e dois milhões setecentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros ..... (Cr$ 72.739.567). Em conformidade com os têrmos da Portaria n. GB-131, de 19 de abril de 1965, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, que torna facultativa a incorporação imediata ao Capital do produto líquido da correção monetária, sugerimos à Assembléia de Acionistas seja referido montante mantido em conta de "Fundo de Reavaliação do Ativo" para futura aplicação em capital da emprêsa. Desse modo, deixará de ser feito o aumento de capital social, bem como a consequente reforma dos Estatutos. Belém (Pará), 25 de abril de 1965. A Diretoria". Em seguida, o se-

nhor secretário procedeu a leitura do "Parecer do Conselho Fiscal" nos seguintes têrmos: "Examinando a proposta apresentada pela Diretoria, bem como os cálculos procedidos para a nova correção monetária do Ativo Imobilizado, verificamos que tudo foi feito em conformidade com as Leis que regem o assunto, e somos de parecer que o total dessa correção seja mantido em conta de intitulação própria, para posterior aplicação, segundo faculta a Portaria número GB-131, de 19 de abril deste ano, do Senhor Ministro da Fazenda, razão pela qual recomendamos aos senhores acionistas a aprovação integral da proposta da Diretoria. Belém (Pará), 28 de abril de 1965 (assinados) Adriano Moutinho Pereira, Guimarães, Milton Mindello Garcia, José Nicolau Zumero". Em seguida o senhor presidente colocou a matéria em discussão e consequente votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, determinando que fosse lavrada a presente Ata para ser asinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes e na qual se faz constar que o acionista Avelino Henrique dos Santos representou as ações do Espólio de Eriberto Pio dos Santos, como inventariante dos bens deixados pelo mesmo e por sua esposa Gracinda Camarão dos Santos, conforme Certidão fornecida pelo Escrivão Odon Gomes da Silva e datada de dezoito de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, devidamente arquivada. Belém (Pará), 30 de abril de 1965, (assinados) Edgar de Campos Proença, Lourival Pereira de Souza, Fulton Cardoso, Amarajás, Avelino Henrique dos Santos, Avelino Henrique dos Santos pelo Espólio de Eriberto Pio dos Santos, Manoel Miguel dos Santos.

Confere com o original.

(a) **Edgar Proença** — Diretor.

---

**Cartório Condurú**

Reconheço a assinatura de Edgar Proença.

Belém, 28 de junho de 1965.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

**Odete Andrade e Silva**

Escrevente juramentada

---

**Banco do Estado do Pará, S|A.**

Cr$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 30 de junho de 1965.

---

**Banco do Estado do Pará, S|A.**

Cr$ 16.500

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 13 de julho de 1965.

---

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14-7-65, contendo uma (1) fôlha de número 2930-A que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1025|65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 14 de junho de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2087 — Dia — 24-8-65).

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**Concorrência Pública**

Pelo presente edital, a Prefeitura Municipal de Capanema, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no décimo quinto dia após a publicação dêste edital, às 10 horas, a concorrência pública para asfaltamento de parte das ruas centrais da cidade. As propostas deverão ser entregues à Comissão, na sede da Prefeitura, na data marcada em envelope lacrado contendo a proposta, que deverá constar de preço e prazo para execução dos serviços. As especificações e detalhes serão fornecidos aos interessados na sede da Prefeitura de Capanema. A Comissão se reserva o direito de anular a presente concorrência em todo ou em parte, se as propostas não convierem à Prefeitura.

Capanema, 18 de agôsto de 1965.

**Miguel Aissar Anaisse**
**Prefeito**

(T. 11992 — Reg. n. 2084 — Dia 21-8-65).

---

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27-4-63, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Demóstenes Jesús de Lima Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agôsto de 1965.

**(a.) João Alberto Castelo Branco de Paiva**

1o. Secretário

(T. n. 11991 — Reg. n. 2081 — Dias 21, 24, 25, 26 e 27-8-65).

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

*Assembléia Geral Ordinária*

Convocação

Nos têrmos do artigo 39, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, para, em sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agôsto corrente, às dez horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1963.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIARIO OFICIAL dêste Estado, edição de 14 de agôsto corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8,00 às 12.00 horas, na sede do Conselho.

Belém, 19 de agôsto de 1965.

*Daniel Coelho de Souza*
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2056 — Dias 20, 21 e 24-8-65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Lucimar Alves Magalhães, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercicio na Escola do lugar Trav. Maturim, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de julho de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**
Diretor da Divisão do Pessoal

**Estelina Araújo Batista**
Diretor do Departamento de Administração

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Alice Nazeazeno do Carmo, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola do Lugar Fazenda Conceição, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de julho de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**
Diretor da Divisão do Pessoal

**Estelina Araújo Batista**
Diretor do Departamento de Administração

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Antonieta Lobão Barroso, professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Município de Nova-Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24|12|53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de junho de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**
Diretor da Divisão do Pessoal

**Estelina Araújo Batista**
Diretor do Departamento de Administração

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos têrmos do artigo 36, combinado com os artigos 186, ítem II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

**Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

**Estelina Araújo Batista**
Diretor do Departamento de Administração

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — SÁBADO, 21 DE AGÔSTO DE 1965 — NUM. 6.301

## EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**
**Hasta Pública**

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz Saber, aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 25 de agôsto, às 10,30 horas, à porta da sala das audiências dêste Juizo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva hipotecária que a Importadora e Exportadora Limitada, moveu contra Sandoval Felipe da Silva e sua mulher: — Iate motor "Otto", com as seguintes características — 291.537 toneladas brutas e 207.069 toneladas líquidas, 39 metros de comprimentos, 7,50 metros de boca, 3,50 metros de pontal, 3,50 metros de calado máximo e 10,50 metros de contorno, servindo de fôrça propulsora um motor marítimo diesel de 8 cilindros a 2 ciclos, de 320 HP de 400 rotações por minuto, necessitando de reparos gerais, avaliada referida embarcação em dez milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 10.000.000).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sôbre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta de arrematação e comissões, do escrivão e porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de julho de 1965. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão, escreví.

EDGAR MACHADO DE MENDONÇA — Juiz da 1a. Vara.

(Reg. n. 2089 — Dia 21-8-65).

---

**COMARCA DA CAPITAL**
**Citação Pelo Prazo de Sessenta (60) Dias**

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por êste Juizo e expediente do escrivão Sarmento, Fernando Pinto & Cia. Ltda propôs contra Alberto Farias Coêlho e Outra, uma ação ordinária de Anulação da Compra e Venda do prédio sito nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata, número 119 antigo, 243 moderno, alegando: — Que, a mais de vinte (20) anos é locatário do referido prédio que tinha como proprietário dona Sofia de Castro Gonçalves da Rocha, sendo os primeiros recibo firmado por Gonçalves Pereira & Cia., procurador da referida proprietária; Que, conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Belém, a referida proprietária sem interpelar o requerente sôbre a preferência na compra do referido prédio vendeu ao referido Alberto Farias Coêlho, o mesmo prédio no dia 23-7-1962, pela quantia de Cr$ ..... 1.117.500,00; Que, agindo de má fé a referida vendedora conluida com o referido comprador, realizou essa transação na República de Portugal, evitando a lavratura de escritura nos Cartórios desta Capital, e deixando de leva-las ao Registro de Imóveis; Que, deste modo a referida proprietária vendedora infringiu claramente o preceito da legislação vigente, tornando o referido ato de compra e venda nulo de pleno direito por falta de um dos seus requisitos exconssias para sua validade; Que, nestas condições o requerente vem propôr contra os referidos Alberto Farias Coelho e Sofia de Castro Gonçalves da Rocha, a competente ação ordinária, de declaração de nulidade dessa compra e venda, e do direito do mesmo requerente na opção daquela venda, pedindo que os mesmos réus fôssem citados para responderem aos têrmos da mesma ação; Que, como ditos réus estejam na República de Portugal em lugar incerto e não sabido, requer que seja a citação feita por Edital na forma da lei. Despacho do doutor Juiz: "Faça-se a citação por Edital pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Em ..... 28.7.65. Manoel C. Alves". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente publicado pela imprensa e afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de julho de 1965. Eu Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Manoel Cacela Alves

(T. Reg. n. 2069 — Dia 21-8-65).

---

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE-ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

**(Citação com o prazo de 30 dias)**

A Doutora Climenie Bernardete de Araújo Pontes, Juiza de Direito da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de citação

com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Boaventura Fróes de Souza e sua mulher e Damião Fróes de Souza, foi proposta perante êste Juizo uma ação de usocapião trintenário cuja inicial é a seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte-Alegre-Pará. Boaventura Fróes de Souza e sua mulher, e Damião Fróes de Souza, brasileiros, criadores, êste último viúvo, os primeiros casados sob o regime de universal comunhão de bens, residentes e domiciliados no município de Almeirim, dêste Estado, vêm com o devido coatamento, por seu procurador sub-assinado, expôr e, afinal requerer a V. Excia., o seguinte: I — Que os Suplicantes possuem por ocupação mansa, pacífica, sem interrupção e com a intenção de dono "animus domini" duas terças partes da posse de terras denominada "Bom Jardim de Nazaré", situada à margem direita do Rio Jutaí, no Município de Almeirim, posse essa que se limita pela frente com o citado Rio Jutaí; pelo lado de cima com terras de Francisco Soares de Azevedo, hoje de Alfredo Silva, separado pelo Igarapé Varal; pelo lado de baixo com o igarapé "Bom Jardim", terras de José dos Santos Ferraz e pelos fundos também com as terras do mesmo José dos Santos Ferraz, sendo que dita posse ha muito pertenceu a Julião Antonio Felipe, em nome de quem foi dada a registro. II Que remonta há mais de trinta anos a ocupação util, mansa, initerrupta e incontestada dos Suplicantes nas duas terças-partes do precitado imóvel, como bem podem provar com os atestados anexos (docs. nrs. 1, 2 e 3), onde nasceram, criaram-se e ainda vivem, praticando a criação de gado e outros misteres da vida rural, como sucessores de seus genitores, por isso, data vênia, acha-se perfeitamente configurado o "Usucapião" extraordinário, face ao que estatuem os artigos 496, 550 e 552 do Código Civil Brasileiro e da lei n. 2437, de 7 de março de1955. III — Que os Suplicantes desejando legitimar sua situação na aludida posse, vêm requerer a V. Excia., "ex-vi", dos artigos 454 "usque" 456 do Código de Processo Civil, os admita a justificar, em dia e hora designados e com a citação do órgão do Ministério Público a posse em referência, e com as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de intimação. IV — Que uma vez feita a justificação, determine ainda V. Excia. a citação dos confinantes do imóvel e seus cônjuges, se casados fôrem, e ainda por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos e desconhecidos, a quem se dará ciência a contar da citação, e sob pena de revelia, apresentarem a contestação que tiverem, querendo, na forma do artigo 455 do precitado Código Processual, seguidos os demais trâmites legais, sendo afinal reconhecidos o domínio e posse dos Suplicantes sôbre a área mencionada, ou seja 2/3 da posse em espécie, visto que uma terça-parte é dito ter sido vendida por Lucrécia de tal, um dos três herdeiros ou remanescentes dos antigos posseiros, ao senhor José Júlio. Protesta-se por provas parcial, testemunhas documental e depoimentos pessoais dos confinantes mencionados e quaisquer interessados, e, dando à presente o valor de Cr$ 300.000. Esperam deferimento. Monte Alegre, 11 de abril de 1965 p.p. Raimundo Nonato da Silva. (Está devidamente selada). Ról das testemunhas de justificação: 1o. — José Martins da Silva. 2o. — Érico Nunes da Paixão. 3o. — Pedro Lacerda Lima, todos brasileiros, maiores criadores, casados residentes e domiciliados no Município de Almeirim. "despacho" — "D.A. como requer, designando o Sr. Escrivão dia e hora para a justificação. Em 11-4-965. Arinos Rodrigues da Costa. (Pagou Cr$ 150, de selos do Estado de taxa judiciária). "D. ao escrivão do 1o. Ofício. Em 11 de abril de 1965. Horácio Silva". (Está devidamente selada). "Aguarde-se em Cartório, a chegada do Juiz titular. Monte-Alegre, 20-4-65. Arinos Costa". "Estando satisfeitos para o "usucapião" de que fala o art. 550 do Código Civil Brasileiro, tenho como justificada a posse. Julgo por sentença a justificação de fls. 13 a 14v., para que produza os seus legais efeitos. Monte-Alegre, 15 de julho de 1965. Climenie Bernardete de A. Pontes — Juiza de Direito". Dado e passado nesta cidade de Monte-Alegre, aos 5 dias do mês de agôsto de 1965. Eu Acylino D' Almeida Lins, Escrivão do 1o. Ofício, o escreví.

**Climenie Bernardete de A. Pontes**
Juiza de Direito da Comarca de Monte-Alegre.

(T. n. 11990 — Reg. n. 2075 — Dia 21-8-65).

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes Miguel da Conceição Paiva e Francisco de Assis Brasil, assistido de seu procurador o Drs. Humberto Machado de Mendonça e Jorge Faciola, e Apelados "os mesmos", a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de agôsto de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 10404 — Dia 21-8-65).

---

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante, Manoel D' Almeida e sua mulher, assistidos por seu advogado Dr. Christovam Colombo Gonçalves; e, apelada Helena Araújo, assistida por seu advogado Propércio Oliveira, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação dêste, nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agôsto de 1965.

LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n.10331 — Dia 21-8-65).

# BOLETIM ELEITORAL

Proc. 855 (19-273)
19-8-65
EDITAL

De ordem do Senhor Desembargador Presidente nos têrmos do artigo 11 da Resolução n. 7.007, de 30 de agôsto de 1962, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Republicano Secção do Pará, requereu, hoje a êste Tribunal o registro de Alacid da Silva Nunes e de João Renato Franco, como seus candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1965.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de agôsto de 1965.

**Edgar de Souza Franco**
Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 10416 — Dia

---

**JUIZO ELEITORAL DA DA 30.ª ZONA**

EDITAL N. 31

**Registro de Candidados a Prefeito e Vice-Prefeito**

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que o Partido Trabalhista Nacional Diretório Municipal de Belém, por seu Delegado Alfredo Ferreira Coelho, na forma da legislação eleitoral e instruções vigentes, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, às eleições de 3 de outubro de 1965.

Para Prefeito Municipal de Belém — Stélio de Mendonça Marajo, que também assina Stélio Maroja.

Para Vice-Prefeito Municipal de Belém — Ajax Carvalho D'Oliveira, que também assina Ajax Oliveira.

E para conhecimento dos interessados, será êste publicado pela imprensa e afixado a porta do Cartório desta 30.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 19 de agôsto de 1965. Eu, (a) ilegível, Escrivão o subscrevi.

**Oscar Lopes da Silva**
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

(G. Reg. n. 10.408 — Dia

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 32

**Registro de Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito**

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que a Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (Secção do Pará), por seu presidente, deputado Armando Carneiro, com fundamento do Código Eleitoral e instruções vigentes, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, às eleições de 3 de outubro de 1965.

Para Prefeito Municipal de Belém — Doutor Stélio de Mendonça Maroja.

Para Vice-Prefeito Municipal de Belém — Dr. Ajax Carvalho de Oliveira.

E para conhecimento dos interessados, será êste publicado pela imprensa e afixado a porta do Cartório desta 30.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 19 de agôsto de 1965. Eu, (a) ilegível, Escrivão o subscrevi.

**Oscar Lopes da Silva**
**Juiz Eleitoral da 30.ª Zona**

(G. Reg. n. 10409 — Dia

---

EDITAL N. 33

**Registros de Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito**

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará.

Faço saber a quem interessar possa, que o Partido Democrata Cristão, através do seu Delegado Dr. Aldebaro Klautau Filho, na forma da legislação eleitoral e instruções vigentes, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, às eleições de 3 de outubro de 1965.

Para Prefeito Municipal de Belém — Stélio de Mendonça Maroja, que também assina Stélio Maroja.

Para Vice-Prefeito — Ajax Carvalho D'Oliveira, que também assina Ajax Oliveira.

E para conhecimento dos interessados, será êste publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 30.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 19 de agôsto de 1965. Eu, (a) ilegível, Escrivão o subscrevi.

**Oscar Lopes da Silva**
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

(G. Reg. n. 10410 — Dia 21-8-65).

---

EDITAL N. 34

**Registro de Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito**

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (Secção do Pará), por seu Delegado Doutor Fernando Gurjão Sampaio, na forma da legislação eleitoral e instruções vigentes, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, às eleições de 3 de outubro de 1965.

Para Prefeito Municipal de Belém — Deputado Federal Waldemar de Oliveira Guimarães, que também assina Waldemar Guimarães.

Para Vice-Prefeito Municipal de Belém — Vereador Vicente de Paula Queiroz, que também assina Vicente Queiroz.

E para conhecimento dos interessados, será êste publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 30.ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 19 de agôsto de 1965. Eu, (a) ilegível, Escrivão o subscrevi.

**Oscar Lopes da Silva**
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

(G. Reg. n. 10411 — Dia 21-8-65).

---

EDITAL N. 35

**Registro de Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito**

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona do Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o Diretório Municipal do Partido Republicano (Secção do Pará), por seu Presidente e Delegado Doutor Francisco Canindé Castelo de Souza, nos têrmos da legislação eleitoral vigente, requereu o registro dos seguintes candidatos pelo mesmo Partido, às eleições de 3 de outubro de 1965.

Para Vice-Prefeito Municipal de Belém — Mendonça Maroja.

Para Vice-Prefeito Municipal de Belém — Ajax Carvalho D'Oliveira.

E para conhecimento dos interessados, será êste publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 30.ª Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 20 de agôsto de 1965. Eu, (a) ilegível, Escrivão e subscrevi.

**Oscar Lopes da Silva**
**Juiz Eleitoral da 30a. Zona**

**(G. Reg. n. 10412 — Dia 21-8-65).**

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI — BELÉM — SABADO, 21 DE AGÔSTO DE 1965 — NUM. 1.296

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e trinta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Buffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ucaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixou de comparecer o deputado Lourenço Lemos! O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo em expediente, usou da palavra como primeiro e único orador o deputado Geraldo Palmeira, fazendo uma demonstração da prestação de conta do Govêrno passado no ano de mil novecentos e sessenta e um. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", foram apresentados vários requerimentos: o deputado Atahualpa Fernandez, apresentou congratulações à passagem do trigésimo sétimo aniversário de atuação do Excelentíssimo Senhor Professor Antonio Oliveira Salazar, à frente do Ministério Português, do deputado Laércio Barbalho, as congratulações desta Casa, ao Marechal Teixeira Lott, sôbre o pronunciamento de Sua Excelência, ao momento político nacional, do deputado Arnaldo Moraes, as congratulações desta Casa, ao Marechal Huberto Castelo Branco, pela passagem do quinto aniversário de Brasília, do deputado Dário Dias, requerendo urgência para o processo número sessenta e um barra sessenta e cinco, que concede isenção de imposto pelo espaço de cinco anos a Fábrica Perseverança, do deputado João Reis, com fundamento no artigo cinquenta e dois do Regimento Interno desta Casa, que êste Plenário decida exclusivamente, deliberar sôbre as matérias constantes das mensagens Governamental. "Na Segunda parte da Ordem do Dia", para a conclusão do seu discurso o deputado Laércio Barbalho, usou da palavra com relação ao requerimento Gerson Peres, que adia por quarenta e oito horas o processo sessenta e três barra sessenta e cinco, manifestando-se ainda os deputados Célio Lobato e Hélio Gueiros, encaminhando a votação. O senhor Presidente submeteu à apreciação do Plenário, sendo aprovado por maioria. Discussão em redação final do processo número cento e vinte barra sessenta e cinco projeto de lei oriundo do Poder Executivo dispondo sôbre a doação de área patrimonial do Estado, à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz, colocado em discussão, usou da palavra o deputado Santino Corrêa, para encaminhar a votação, seguido do deputado Arnaldo Moraes, que apresentou requerimento no sentido de que fôsse adiada a votação. O deputado Laércio Barbalho, solicitou a palavra para encaminhar a votação, que lhe foi permitida pela Presidência, quando o deputado Brabo de Carvalho, solicitou a palavra pela ordem e requereu verbalmente a prorrogação da sessão por mais uma hora, submetida a consideração do Plenário para a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. O senhor Presidente deputado José Maria Chaves, convidou o deputado Alfredo Gantuss, para assumir a Presidência dos trabalhos. Tendo a Presidência colocado em votação o requerimento Arnaldo Moraes, sendo rejeitado pelo Plenário e aprovado a redação final do processo cento e vinte barra sessenta e cinco, quando gerou sério tumulto em Plenário, sendo suspensa a sessão às vinte e uma horas e trinta minutos sendo Presidida pelo deputado José Maria Chaves. O deputado Hélio Gueiros, solicitou a palavra para justificar voto com referência a aprovação do processo de redação final número cento e vinte barra sessenta e cinco, fazendo uma análise da matéria e da posição da bancada do Partido Social Democrático, nesta Casa. O deputado Gerson Peres, fêz um análise ao discurso do deputado Hélio Gueiros, com relação a abstenção feita pela Bancada Pessedista a votação dos projetos Governamentais. Ainda justifi-

cando votos falaram os deputados Arnaldo Moraes, Laércio Barbalho e Fernando Gurjão Sampaio. Tendo esgotado a hora da prorrogação da presente sessão, foi encerrada pontualmente às vinte e duas horas e vinte minutos, sendo marcada uma outra sessão extraordinária, após cinco minutos para a apreciação da matéria em pauta. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será asssinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

---

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Mores, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto, deixou de comparecer o deputado Lourenço Alves de Lemos. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo matéria em expediente usou da palavra o deputado Laércio Barbalho, como primeiro e único orador, para ler em Plenário a Mensagem enviada pelo senhor Presidente da República, ao Congresso Nacional, sôbre a reforma Eleitoral, tendo esgotado a hora do expediente, o senhor Presidente, interrompeu o orador declarando ficar o mesmo inscrito para a próxima sessão. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", o deputado Geraldo Palmeira, encaminhou a Mesa um projeto de Resolução, dando nova redação ao ítem primeiro do artigo cento e nove, da Resolução número oito de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e um. Foi colocado em discussão o requerimento de autoria do deputado Atahualpa F e r n a n d e z, o deputado Gerson Peres, discutindo a matéria quando o senhor Presidente interrompeu dando por encerrada a primeira parte, continuando o requerimento para ser discutido na próxima sessão. "Na Segunda parte da ordem do Dia", foram colocados em votação os processos: três barra sessenta e cinco, de redação final, criando do Poder Executivo, concedendo o Prêmio "Dom Macêdo Costa" ao historiador Hernesto Cruz, encaminhado a votação o deputado Hélio Gueiros, fêz um análise a respeito da matéria, sendo em seguida o mesmo aprovado, onze barra sessenta e cinco, redação final do projeto de Lei do Poder Executivo, autorizando a execução de obras em próprios do Estado do Pará, depois de ter sido encaminhado à votação pelo deputado Hélio Gueiros, foi o mesmo aprovado, dezesseis bárra sessenta e cinco, redação final do projeto de Lei do Executivo, dando nova redação ao parágrafo segundo do artigo nono, da Lei número dois mil e trinta e cinco, de trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta (Código de Contabilidade do Estado), encaminhado à votação pelo deputado Hélio Gueiros, sendo posteriormente submetido à consideração do Plenário, foi o mesmo aprovado, dezoito barra sessenta e cinco, redação final do projeto de lei do Executivo, abrindo crédito especial de vinte e cinco milhões de cruzeiros, encaminhando a votação falaram, os deputados Hélio Gueiros e Geraldo Palmeira, sendo em seguida o mesmo aprovado. Pela ordem solicitou a palavra o deputado Gerson Feres, para requerer a prorrogação dos trabalhos por mais uma hora, sendo aprovado por unanimidade. Processo número vinte e seis barra sessenta e cinco, redação final do projeto de lei do Executivo, dispondo sôbre a abertura do crédito especial de vinte milhões de cruzeiros, destinado à fazer face às despesas com aplicação de auxilio à "Aliança para o Progresso", no plano Educacional do Estado, encaminhando à votação pelo deputado Hélio Gueiros, s e n d o posteriormente aprovado, vinte e oito barra sessenta e cinco, redação final do projeto de Lei do Govêrno do Estado, autorizando ao Poder Executivo, a abrir o crédito especial de noventa e dois mil e trezentos cruzeiros, em favor de Edgar Augusto Viana, encaminharam a votação os deputados Gerson Peres e Hélio Gueiros, sendo o mesmo aprovado. Em discussão a redação final do processo número trinta e três barra sessenta e cinco, do Govêrno do Estado, autorizando o Poder Executivo à abrir o crédito especial de um milhão cento e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta cruzeiros, em favor da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, encaminharam à votação os deputados Gerson Peres, Fernando Gurjão Sampaio e Arnaldo Moraes. Tendo se esgotado a hora da prorrogação da presente sessão, foi encerrada às duas horas e quinze minutos, ficando convocada uma outra sessão à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. (a.a.) Presidente, José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

---

Ata da trigésima sexta sessão extraordinária, da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quenze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo, José Macêdo, Ro-

meu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos senhores deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. O expediente constou de um ofício número trinta e oito barra sessenta e cinco, da Câmara Municipal de Óbidos, solicitando que lhe seja fornecido nove exemplares da Lei Orgânica dos Municípios, com as últimas alterações nela introduzidas, ofício circular número quinhentos e oito barra sessenta e cinco, da Alfândega de Belém comunicando ter tomado posse no cargo de Inspetor o senhor Doutor Clóvis de Almeida Mâcola. O deputado Laércio Barbalho, ocupou tôda a hora do expediente, continuando a leitura da Mensagem Presidencial e do projeto de reforma Eleitoral. Em seguida, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, sendo aprovadas sem emendas. "Na Primeira parte da Ordem do Dia", o deputado Brabo de Carvalho, passou a ler o seu parecer aprovado pela Comissão de Justiça, ao processo em que o Govêrno do Estado, solicita permissão desta Assembléia por quarenta e cinco dias para ausentar-se do País, em viagem pela Europa, à convite do Consuul Português, solicitando que o referido processo fôsse colocado no avulso do mesmo dia. O deputado Dário apresentou requerimento, que esta Casa se dirija ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de que o Chefe da Nação, determine providências no sentido de dar regulamentação das condições de pagamento aos servidores civis, inclusive da Previdência Social, da gratificação prevista no ítem V do artigo cento e quarenta e cinco da Lei número mil setecentos e onze, de vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo quinze da Lei número quatro mil trezentos e quarenta e cinco, de vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e quatro. O deputado Acindino Campos, apresentou requerimento de congratulações dêste Poder Legislativo, pelo transcurso do dia vinte e nove do corrente mês, data natalícia de Sua Magestade o Imperador do Japão. Foram aprovados os requerimentos números trinta e nove barra sessenta e cinco, do deputado Péricles Guedes, quarenta e dois barra sessenta e cinco, do deputado Simpliciano Medeiros, quarenta e três barra sessenta e cinco, do deputado Atahualpa Fernandez, quarenta e quatro barra sessenta e cinco, do deputado Laércio Barbalho, quarenta e cinco barra sessenta e cinco, do deputado Arnaldo Moraes, e quarenta e sete barra sessenta e cinco, do deputado Dário Dias. O deputado João Reis, autor do requerimento quarenta e seis barra sessenta e cinco, solicitou sua retirada. "Na Seguda parte da Ordem do Dia", foram aprovados os processos: trinta e três barra sessenta e cinco, redação final da Lei do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de seiscentos milhões de cruzeiros, para atender a distribuição percentual da renda da taxa sôbre bebidas alcoólicas, trinta e sete barra sessenta e cinco, projeto de Resolução do deputado João Reis, abrindo crédito suplementar de duzentos milhões de cruzeiros, para pagamento de vencimentos dos senhores deputados. Em terceira discussão o processo número nove barra sessenta e cinco, projeto de Lei do Executivo, dispondo sôbre a isenção das vendas ou consignações à Cooperativa de produtos de seus associados, manifestando-se a respeito o deputado Laércio Barbalho, apresentou requerimento, no sentido de que o processo voltasse à Comissão de Finanças, tendo a Mesa não aceitado por falta de amparo Regimental; em seguida usou da palavra o deputado Arnaldo Moraes, para discutir a matéria apresentando emenda substitutiva ao artigo primeiro com a seguinte redação: Ficam isento de pagamento de imposto de vendas e consignações as atividades mercantis das Cooperativas de Produção, Parágrafo Único — Os favores do presente artigo são concedidos apenas às Cooperativas de Produção de genêros alimentícios de primeira necessidade". Tendo se esgotado a hora regimental da presente sessão, foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada após dez minutos uma sessão extraordinária, para a apreciação da matéria em pauta. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de abril de mil novecentos sessenta e cinco. (a.a.) Presidente. José Maria Chaves; secretários João Reis e Dário Dias.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.544
(Processos ns. 10.845 e 10.954)

Requerente: — Doutora Lydia D. Mesquita Feio, Chefe do Pôsto de Higiene da Pedreira, em 1964.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Lydia D. Mesquita Feio, Chefe do Pôsto de Higiene da Pedreira, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr$ 6.312.250 (seis milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), recebidos do Govêrno do Etsado em 1964, à Conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Pôsto de Higiene da Pedreira, Tabela n. 96, Subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, da Lei Orçamentária daquêle exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Pôsto de Higiene da Pedreira, na pessoa de seu Chefe, Dra. Lydia D. Mesquita Feio, na importância de ..... Cr$ 6.312.250 (seis milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e relativamente ao exercicio financeiro de .. 1964.

Belém, 9 de julho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente.
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator.
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Neste processo, a prestação de contas do Pôsto de Higiene da Pedreira, exercício de 1964. Subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, recebeu para seu custeio a importância de ..... Cr$ 6.312.250, integralmente empregada. Os comprovantes apresentados foram considerados idôneos ante o exame feito durante instrução do processo, sob a orientação do operoso Auditor Dr. Benedito Nunes.

Estando, pois, exatas as contas, aprovo-as, para que ao seu responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Aprovo-as".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo as contas".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

G. — Reg. n. 9.122 — Dia 20|8|65).

ACÓRDÃO N. 5.545
**(Processo n. 10.964)**

Requerente: — Dr. Orlando Rodrigues da Costa, Presidente da Liga contra a Lepra, e responsável pelo Educandário "Eunice Weaver".

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Orlando Rodrigues Costa, Presidente da Liga contra a Lepra, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas do Educandário "Eunice Weaver", da importância de ..... Cr$ 737.999 (setecentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove cruzeiros) recebido do Govêrno do Estado em 1964, à conta dos recursos estatuídos pela Lei n. 3.125, de 3|12|64, D. O. de ..., 4|12|64, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Educandário "Eunice Weaver", na pessoa de seu responsável Dr. Orlando Rodrigues da Costa, e na importância de Cr$ 737.999 (setecentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 9 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Refere-se êste processo a prestação de contas do auxílio concedido pelo Govêrno do Estado à Liga contra a Lepra, à conta da Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Taxa Hospitalar e de Assistência Social, exercício de 1964.

O auxílio tem amparo legal na Lei n. 3.125, que dispõe, no seu art. 30, que serão destinados ao Educandário "Eunice Weaver", 1% da Taxa Hospitalar mencionada.

O emprêgo do valor recebido está assim resumido nos autos:

Receita — Cr$ ..... 747.160,80; Despesa — Cr$ 737.999,00. — Saldo para Janeiro de 1965 — Cr$ 9.161,80.

Dos autos consta o extrato da conta do Educandário "Eunice Weaver" no Banco do Estado do Pará.

Todos os comprovantes da despesa estão exatos revestem-se das formalidades legais.

A ilustrada Procuradoria nada opôs quanto à aprovação das presentes contas.

Nestas condições estando as contas exatas e revestindo-se o processo das formalidades legais aprovo-as devendo ser expedido ao seu responsável o competente Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Relatora
**Lindolfo Marques de Mesquita**
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

(G. — Reg. n. 9.123 Dia 20|8|65).

ACÓRDÃO N. 5.546
**(Processo n. 11.246)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público remeteu a êste Tribunal, com o ofício n. 469|65, de 11 de maio último, no dia imediato recebido e protocolado sob o n. 585, à fls. 465, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos têrmos legais, a aposentadoria voluntária de Arací de Amorim Castro, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada a 22 de abril do corrente ano, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. ... 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr$ ..... 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de

20% de adicional por mais de 30 e menos de 35 anos de serviço estadual, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subsequente voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Relatório:

"Com mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público estadual, foi aposentada a pedido, Araci de Amorim Castro, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, após processo regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Govêrno, que a final lhe concedeu através do seguinte Decreto:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o., da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os artigos 161, item I, 153, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Araci de Amorim Castro, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

Enviado a êste Tribunal com o ofício n. .... 469|65, de 11 de maio último, do Departamento do Serviço Público, para julgamento e consequente registro, nos têrmos legais, tal expediente converteu-se no processo n. 11.240, ora em julgamento, em que as Secções Técnicas e a Procuradoria opinaram em prol do respectivo registro.

É o Relatório".

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos proventos atribuidos concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro, porque considero inconstitucional, com apôio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, tôda e qualquer aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 9124— Dia 20|8|65).

---

ACORDÃO N. 5.547
(Processo n. 11.291)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 514, de 26|5|65, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Lourdes da Silva Vale, Inspetora de Alunos, nível 2, do Quadro Unico, lotada no Instituto de Educação do Pará, decretada em 6|5|65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24|12|53, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr$ 443.800 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Relatório:

"Em pauta para julgamento o pedido de registro da aposentadoria de Maria de Lourdes Vale, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, lotada no Instituto de Educação do Pará.

A funcionária em aprêço foi declarada definitivamente incapaz para o serviço público por ser portadora de moléstia codificada sob o n. (401.2) (445) — (miocardite reumática ativa e hipertenção essencial maligna), conforme atesta o laudo de inspeção de saúde às fls. 7.

A ora aposentada conta mais de 10 e menos de 15 anos de serviços prestados ao Estado e disto faz prova à sua ficha funcional apensa aos autos às fls. 9 e 12.

O fundamento legal no qual se amparou o decreto de aposentadoria foi o inserido nos seguintes artigos: — Arts. 159, item III, da Lei n. 749, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n. 1.257, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da referida Lei n. 749.

Os proventos da aposentadoria foram calculados na seguinte base: — vencimentos integrais do cargo acrescidos de 10% de adicional por contar mais de 10 e menos de 15 anos de serviço, num total anual de Cr$ ..... 443.800.

Fundamentos jurídicos exatos e cálculos dos proventos corretos.

A douta Procuradoria, em seu parecer nada opôs.

É o Relatório".

VOTO

"Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apôio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Mario Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. — Reg. n. 9125 — Dia 20|8|65).

---

ACÓRDAO N. 5.548
(Processo n. 11.293)

EMENTA:

Aposentadoria, "Ex-Offício", por definitiva incapacidade para o serviço público — Fundamentos legais — Decreto Executivo — Publicação no DIARIO OFICIAL — Remessa do Expediente a esta Egrégia Côrte — Processamento — Prazos da Lei — Relator do Feito — Exame da Matéria: Dotações Orçamentárias, proventos anuais e legalidade do Ato — Conclusão.

Requerente: — Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o Expediente relativo ao processo administrativo do qual resultou a aposentadoria, "ex-ofício", por definitiva incapacidade para o serviço público, da Senhora Iracema de Melo e Souza, com quarenta e três (43) anos de idade, no cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, Nível 2, lotado no Instituto de Educação do Pará, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, após treze (13) anos, onze (11) meses e dezesseis (16) dias, contado até 11 de fevereiro do corrente ano (1965), totalizando, na realidade, até 6 de maio último (1965), quando foi expedido Decreto Executivo acrescidos de uma licença especial não gozada, em dôbro, nem atingida pelas licenças para tratamento de saúde, estas somando 10 meses e 20 dias, como tudo se depreende dos próprios autos, quinze (15) anos, dois (2) meses e um (1) dia visto assim ter concluído a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo Médico, expedido a 3 de fevereiro dêste ano (1965) e registrado, sob o n. 90.663, às fls. 171 do Livro próprio, em 13 de janeiro último, ao apreciar mais um pedido de prorrogação de licença, em conseqüência do diagnóstico codificado .... 434.2, que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" dá esta interpretação: Insuficiência ventricular esquerda; relacionado à Cardiopatia Grave moléstia que assegura à aposentada o direito a vencimentos e vantagens integrais, mediante os proventos de quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr$ 488.800), por ano e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que sustentam, como partes integrantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a decretação da aposentadoria ex-ofício", por definitiva incapacidade, e mais o art. 161, inciso II, assegurando vencimentos e vantagens integrais por estar a moléstia codificada em relação direta à Cardiopatia Grave, e os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, que demonstram o legítimo direito ao adicional por tempo de serviço de dez por cento (10%), consoante o Decreto sem número, expedido, a 6 de maio do ano em curso .... (1965), pelo Governador do Estado, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura; tendo sido apreciados a remessa do expediente a esta Egrégia Côrte, o seu processamento no Tribunal, os prazos da Lei, a designação do Relator do feito, a distribuição do processo, o pronunciamento dos órgãos técnicos e feito o Exame da Matéria, através das Dotações Orçamentárias, Proventos Anuais e Legalidade do Ato, concretizando-se a citada remessa com o ofício n. 514|65, de 26 de maio, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 471, do Livro n. 2, sob o número de ordem 621.

**Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias o Ministro Relator, cujo voto, bem com os dos demais julgadores, serve de fundamentação ao presente aresto, DEFERIR o registro solicitado.**

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da Ata hoje lavrada.

Belém, 9 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório:

"Foi aposentada, "ex-offício", por definitiva incapacidade para o serviço público, dona Iracema de Melo e Sousa, com quarenta e três (43) anos de idade, no cargo de Inspetor de Alunos, Padrão G, nível 2, lotada no Instituto de Educação do Pará da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

A Folha de Assentamentos ou Ficha Funcional da serventuária acusou o seguinte: a) — Ingresso, mediante contrato, no serviço público estadual, como servente do Instituto de Educação do Pará — 7 de março de 1951; b) — Nomeação Interina, para o cargo de Inspetor de Alunos do mesmo Instituto — 24 de janeiro de 1955; c) — Efetivação, de acôrdo com o art. 120, da Carta Política do Estado, no cargo de Inspetor de Alunos — 30 de abril de 1956; d) — Licenças para tratamento de saúde, sem prejudicar o decênio de 7 de março de 1951 a

7 de março de 1961 — dez (10) meses e vinte .. (20) dias; c) — Tempo de Serviço Apurado até 11 de fevereiro do corrente ano (1965) — (13) treze anos, onze (11) meses e dezesseis 16) dias.

Concluiu a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo Médico expedido a 3 de fevereiro dêste ano (1965), apreciando mais de um pedido de prorrogação de licença, estar a Examinada Incapaz para o Serviço Público, devendo ser aposentada, em consequência do Diagnóstico Codificado 434.2 que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" assim define: Insuficiência Ventricular Esquerda, relacionada, à Cardiopafia GraveA inspeção registrada sob o n. 90.663, às fls. 171, do Livro próprio, em 13 de janeiro último (1965).

Além dêsse, há mais os seguintes fundamentos legais: art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da Lei n. ... 749, de 24 de dezembro de 1953, assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que sustentam a decretação da aposentadoria "ex-offício", por definitiva incapacidade; artigo 161, inciso II, assegurando vencimentos e vantagens integrais por estar a moléstia codificada em relação direta à Cardiopatia Grave; arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227, que demonstram o legítimo direito ao Adicional por tempo de serviço — dez por cento (10%) — por ser o tempo de serviço da funcionária superior a 10 e inferior a 20 anos.

O art. 159, inciso III e seu § 2o., da citada Lei n. 749, em a qual está condensado o **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios**, têm esta redação:

"O funcionário será aposentado por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público".

Encerrado o processo administrativo, foi expedido o seguinte ato (fls. 2):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. .. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Iracema de Melo e Souza, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr$ 448.800 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10%), referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 6 de maio de 1965.

(a a.) Agostinho Monteiro, Governador do Estado — Edson Raymundo Pinheiro de Sousa Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

O DIARIO OFICIAL n. 20.561, de 21 de maio, publicou o aludido Decreto.

Aí está o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Côrte para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. Serviu de veículo o ofício n. 514|65 de 26 de maio, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 471, do Livro n. 2, sob o número de ordem 621.

O processamento nesta Egrégia Corte abrange a inscrição feita na Secretaria do Tribunal, com o prazo de quinze (15) dias e o parecer da Procuradoria, com o pronunciamento da Assessoria Técnica do Ministério Público, se necessário, também com o prazo de quinze (15) dias.

Estendeu-se o processamento de 28 de maio, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 6 de julho em curso (1965), data em que os autos, retornaram do Ministério Público. Decorreram quarenta (40) dias ou um ... (1) mês e dez (10) dias, sendo 14 dias no Tribunal, para efeito de inscrição, e 26 dias naquêle Ministério, onde ficou assinalado o excesso de onze (11) dias, sem justificativa nos autos.

Somente no dia 7, foi designado, como Juiz, para suscitar o julgamento do Plenário mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da distribuição. Cumprindo o disposto no art. 27, do Regimento Interno, a distribuição ocorreu também no dia 7. Os autos me foram entregues às dezessete (17) horas e quarenta e três (43) minutos. Hoje é dia 9. Utilizei, por conseguinte, do prazo legal apenas um .. (1) dia, quinze (15) horas e dezessete (17) minutos.

Vejamos, a seguir, o que revela o exame da matéria.

No curso da instrução, foram colhidos dois (2) pronunciamentos: Secção de Receita, que se manifestou sôbre as dotações orçamentárias; e Secção de Despesa, a quem competia fazer a verificação do cálculo referente aos proventos anuais.

Eis os pormenores:

Dotações Orçamentárias — O Orçamento do corrente ano (1965) está contido na Lei n. 3.128, de 3 de dezembro de ... 1964.

Entre outras dotações, especifica a Tabela 3.6, Orgão e ao mesmo tempo Unidade Executora — Secretaria de Estado de de Educação e Cultura, Departamento do Ensino Médio, o seguinte:

PESSOAL FIXO

| | CR$ |
|---|---|
| Vencimentos (dotação global) ... | 2.053.080.000 |
| Adicionais (dotação global) ... | 141.900.000 |
| Inspetor de Alunos, Padrão E, à razão de Cr$ 20.000, por mês, no TOTAL, por ano, de ... | 240.000 |

Mas a Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, posterior ao Orçamento, reajustou a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, anterior ao vigorante presentemente, e estabeleceu novos vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado.

A especificação do cargo passou a ser esta:

| | CR$ |
|---|---|
| Inspetor de Alunos, Padrão G, nível 2, à razão de Cr$ 34.000, por mês, no total, por ano, de ... | 408.000 |

PROVENTOS ANUAIS

Com direito a vencimentos e vantagens integrais, inclusive a gratificação adicional de dez por cento (10%), o calculo dos proventos anuais atribuidos á aposentada acusa o seguinte resultado:

| | CR$ |
|---|---|
| Vencimentos de um (1) ano ..... | 408.000 |
| Gratificação adicional de dez por cento (10%) sôbre 408.000, correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos a serviço exclusivo do Estado ..... | 40.800 |
| Proventos Anuais da Aposentadoria | 448.800 |

É êsse justamente o valor dos proventos anuais atribuidos no Decreto Executivo.

Legalidade do Ato — O exato tempo de Serviço, correspondendo ao período de 7 de março de 1951, quando dona Iracema de Melo e Souza ingressou no serviço público estadual, a 6 de maio em curso (1965), data em que foi aposentada, assim se desdobra:

Em atividade e em gozo de licenças para tratamento de saúde — 14 a. 2 m. e 1 d.

Licença especial não gozada e nem atingida pelas licenças para tratamento de saúde, em dobro — 1 a. 0 m. 0 d. — Total 15 a. 2 m. 1 d.

A diferença entre o que consta da folha de assentamentos e o acima indicado não tem influência alguma sôbre o calculo dos proventos.

Repouso a aposentadoria "ex-officio" em legítimos fundamentos, o que determina a legalidade do Ato Governamental.

Concluido o Relatório, que conrós com as peças principais dos autos e com os esclarecimentos considerados necessários à segurança do julgamento, vai o doutor Procurador, antes da minha declaração de VOTO, atendendo ao disposto no § 3o., art. 22, do Regimento Interno, transmitir ao Plenário o parecer que lavrou no processo".

VOTO

"A fundamentação do meu VOTO está condensada no Relatório. Constou dos autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 579, de 16|6|65, remeteu a registro dêste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

— De Oscarina de Ataíde Sarmento dos Santos, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em .... 1o.|6|65, de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26|7|1958 combinado com os artigos 138, inciso V, 143 145 e 227, da Lei n. 749, de 24|12|53, com os proventos de ..... Cr$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de .. 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e

— de Raimunda Coelho Pontes da Silva, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 15|5|65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24|12|1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e .. 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr$ ..... 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma expressa em seu pronunciamento, registrar a aposentadoria de Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos e, unanimemente, a de Raimunda Coelho da Silva.

Belém, 9 de julho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmó. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira**
Ministro Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

(G. — Reg. n. 9120 — Dia 21|8|65).

ACÓRDÃO N. 5.549
(Processo n. 11.335)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 579, de 16|6|65, remeteu a registro dêste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

— De Oscarina de Ataíde Sarmento dos Santos, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, decretada em .... 1o.|6|65, de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26|7|1958 combinado com os artigos 138, inciso V, 143 145 e 227, da Lei n. 749, de 24|12|53, com os proventos de ..... Cr$ 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de .. 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e

— de Raimunda Coelho Pontes da Silva, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Ensino Primário, decretada em 15|5|65, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24|12|1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e .. 227, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr$ ..... 427.800 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% de adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma expressa em seu pronunciamento, registrar a aposentadoria de Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos e, unanimemente, a de Raimunda Coelho da Silva.

Belém, 9 de julho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente

**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**

**José Maria de Vasconcelos Machado**

**Eva Andersen Pinheiro**

Fui presente:

**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório:

"Dois decretos de aposentadoria agasalha o presente processo: das professoras de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotadas no Ensino Primário, Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos e Raimunda Coelho Pontes da Silva, ambas com proventos totais anuais de Cr$ 427.800. Vencimentos integrais e 15% de adicional por tempo de serviço. A primeira, aposentada de acôrdo com o artigo 1o. da Lei n. 1.538, de .... 26|7|58, combinado com o artigo 138, inciso V, 143 145 e 227, da Lei n. 749, de 24|12|53 e a segunda com o artigo 159, item III desta mesma última Lei citada, alterado pelo artigo 2o., parágrafo 2o. da Lei n. 1.257, de .... 10|2|56 e mais os artigos 161, item II, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da aludida Lei n. 749. Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos com 26 anos de serviço e Raimunda Coelho com 22.

Expediente completo. Sôbre esta última professora consta o Jaudo de inspeção de saúde, que a considera incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (445) ... (317.5).

Exatos os cálculos dos proventos.

Com parecer favorável da douta Procuradoria

êste é o relatório".

VOTO

"Concedo os dois registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Nego o registro da aposentadoria de Oscarina de Ataide Sarmento dos Santos, porque considero inconstitucional, com apôio no art. 200, Parte Geral, da Constituição Brasileira, tôda e qualquer aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade, e concedo, cam apôio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, o de Raimunda Coelho Pontes da Silva".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Defiro-os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo os dois registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo os dois registros".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

(G. — Reg. n. 9127 — Dia 21|8|65).

---

ACÓRDÃO N. 5.550
**(Processo n. 11.339)**

Requerente: — Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 190, de 15|6|65, remeteu a registro dêste Tribunal o Decreto n. 4.801, de 14|6|65, que cancelou, a partir de 1o.|11|62, a aposentadoria de Carlos Newton Sevalho Segadilha, no cargo de Promotor Público da Comarca de Marapanim, decretada em ... 29|10|59, e registrada neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 2.936, de 1o.|12|59, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1965.

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatorio.

"O Govêrno do Estado cancelou, para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a partir de 1o. de novembro de 1962, a aposentadoria do Sr. Carlos Newton Segadilha, no cargo de Promotor Público da Comarca de Marapanim, concedida através do Decreto individual datado de 29 de outubro de 1959 e devidamente registrada no Tribunal de Contas do Estado sob o venerando Acórdão n. 2.936, de ... 3|12|59. O Decreto baixado nesse sentido tomou o número 4.801, datado de 14 de junho do corrente ano, original e cópia encontram-se no presente processo, para efeito de registro, acompanhados do expediente em que constam a petição do interessado, devidamente reconhecida, requerendo dito cancelamento, bem como o pedido ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para que seja oficiado o fato a esta Egrégia Côrte de Contas, de vez que o peticionário tendo-se submetido a concurso para Juiz de Direito de 1a. entrância em setembro de 1962, foi nomado Juiz da Comarca de Mojú a 1o. de novembro do mesmo ano, época em que tomou posse, cessando os efeitos da aposentadoria. Por um lapso de sua parte — declara — deixou de ser feito o pedido na época oportuna. O Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, forneceu-lhe o seguinte atestado: — Atesto, para os devidos fins, que o Sr. Carlos Newton Sevalho Segadilha Promotor aposentado, recebeu seus proventos correspondentes a sua aposentadoria, até o mês de outubro de 1962. — 1a. Secção do D.D. — Marisete Souza, Chefe da 1a. Secção — Hamilton Brasil Costa, encarregado da Carteira".

Instruido o processo, a ilustrada Procuradoria ofereceu parecer que assim conclui. "Fazemos apenas uma restrição ao processo em tela: O cancelamento da aposentadoria "sub-judice", antes de ser enviado a esta Côrte de Contas para efeito de registro, deveria ter sido publicado no DIARIO OFICIAL. Somos, assim, pela diligência, para o fim antes especificado, para posteriormente ser deferido o registro. É o parecer. — S.M.J.".

A Presidência deu o seguinte despacho: — "Designo para relatar o presente processo o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita que na qualidade de relator, ratificará ou não a diligência sugerida pela ilustrada Procuradoria, em seu parecer de fls. 9". De nossa parte, em virtude de, em casos semelhantes, a formalidade da publicação não ter constituido obstáculo à nossa manifestação, ante a evidência do ato em julgamento, com a devida consideração solicitamos à douta Procuradoria aceitar as razões da dispensa da diligência suscitada.

Êste é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro ao Decreto que cancelou a aposentadoria em aprêço".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apôio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, inclusive de que a aposentadoria fôra a pedido, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Sousa**
Ministro Presidente
**Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Relator
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
**José Maria de Vasconcelos Machado**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**
Procurador

(G. — Reg. n. 9128 — 21|8|65).

---

ACÓRDÃO N. 5.551
(Processo n. 10.938)

Requerente — Dr. Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor Militar do Estado.

Relator — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Auditor Militar do Estado, remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da Auditoria Militar, na importância de Cr$... 294.500 (duzentos e noven-

ta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), recebido do Govêrno do Estado, em 1964, à conta dos recursos orçamentários de 1964, verba Judiciário, Tabela n. 13, tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Auditoria Militar do Estado, na pessoa do seu titular, dr. Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, e na importância de Cr$.... 294.500 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 13 de julho de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora : — "Presta contas o sr. dr. Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, Auditor Militar do Estado, dos valores recebidos da Secretaria de Estado de Finanças no exercício de 1964 à conta da Verba Judiciário, consignação Auditoria Militar, Tabela 13, sub-consignação Material de Consumo (Expediente), Material Permanente e Despesas Diversas.

Foram recebidos e comprovados Cr$ 294.500 não havendo saldo a recolher.

A instrução está regular, o processo reveste-se das formalidades legais, os comprovantes dos autos confirmam a exatidão das contas.

Nestas condições, aprovo a presente prestação de contas para os ulteriores de direito".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Tendo a exma. sra. Ministra Relatora, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente

*Eva Andersen Pinheiro*
Relatora

*Lindolfo Marques de Mesquita*
*Elmiro Gonçalves Nogueira*

Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador

---

ACÓRDÃO N. 5.552
(Processo n. 11.330)

Requerente — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 576, de 15.6.65, enviou a registro deste Tribunal, o contrato celebrado entre o Govêrno do Estado e João Bosco da Silva Castro, para prestar serviços como "Assessor" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, mediante o salário mensal de Cr$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela 3.6 — Secretaria de Educação e Cultura, da Lei Orçamentária em execução, e vigência do contrato de 3 de maio a 31 de dezembro de 1965, como tudo dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de julho de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "Neste processo, para efeito de registro, o têrmo de contrato estabelecido entre o Govêrno do Estado e João Bosco da Silva Castro, que se compromete a desempenhar as atividades inerentes ao cargo de Assessor na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, mediante o salário mensal de Cr$ .... 80.000,00, de acôrdo com o previsto na Tabela competente do orçamento estadual. Vigência de 3/5 a 31.12.65. O contrato acha-se revestido das formalidades legais, estabelecidos nos mesmos as cláusulas essenciais. Do expediente constam as provas dos requisitos outros exigidos pelo Govêrno. As secções técnicas deste Tribunal informaram haver cobertura suficiente para o compromisso da despesa ora assumido.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, êste é o relatório.

Voto : — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apôio no que expuseram os exmos. srs. Ministros Relator e doutor Procurador, concedo o registro".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente : — "Defiro o registro".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente

*Lindolfo Marques de Mesquita*
Relator

*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*Eva Andersen Pinheiro*

Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador

---

ACÓRDÃO N. 5.553
(Processo n. 11.137)

Requerente — O Presidente da União Beneficente Pedreirense.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Sandoval de Sousa Viana, presidente da União Beneficente Pedreirense, através da S. E. F., remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), recebidos do Govêrno do Estado, em 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Govêrno, Consignação Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela n. 26, da lei orçamentária daquêle exercício, como tudo dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da Sociedade Beneficente União Pedreirense, na pessoa de seu presidente, Sr. Sandoval de Sousa Viana, na importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1964.

Belém, 13 de julho de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator : — "A sociedade União Beneficente Pedreirense recebeu como auxílio do Govêrno do Estado, para 1964, a importância de Cr$ 100.000, da qual está prestando contas através do presente processo. Providência fácil : apenas a exibição de um recibo firmado pelo médico Jos. Chaves Müller, de cento e oito mil cruzeiros, por serviços prestados à entidade. O excedente correu à conta dos recursos da mesma.

Aprovamos as contas, para que ao responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto da exma. sr. Ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente : — "Aprovo as contas".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente

*Lindolfo Marques de Mesquita*
Relator

*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*Eva Andersen Pinheiro*
Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.554
(Processo n. 11.306)

Requerente — Sr. Jose Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departemento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em oficio n. 525, de 1.6.65, remeteu a registro dêste Tribunal, a aposentadoria de Engracia de Brito Ferreira, Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 24.5.65, de acôrdo com o art. 159, ítem III, da Lei n. 749, de 29.12.53, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, ítem II, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de Cr$ 372.000 (trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de julho de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente : — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — RELATÓRIO : "Engracia de Brito Ferreira, conforme consta dêste processo, foi aposentada no cargo de "Servente", nível 9, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Proventos anuais de Cr$ 372.000.00. O ato foi em consequência do laudo de inspeção médica a que se submeteu e a declarou incapaz definitivamente para o serviço, portadora de tuberculose pulmonar. Datado de 24 de maio p. p., teve sua publicação no DIÁRIO OFICIAL de 26 do referido mês. Contando menos de 10 anos de serviço, não tem direito a adicional. Formalidade concretizada de acôrdo com o que, no caso, estabelece o artigo 159, ítem III, da Lei n. 749, de 24.12.53. Para êsse decreto é que se solicita registro nesta Egrégia Côrte de Contas.

Proventos exatos e parecer favorável da douta Procuradoria.

Êste é o relatório.

Voto : — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apôio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto da exma. sra. ministra Eva Andersen Pinheiro : — "Defiro".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente : — "Defiro o registro".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente
*Lindolfo Marques de Mesquita*
Relator
*Elmiro Gonçalves Nogueira*
*Eva Andersen Pinheiro*
Fui presente :
*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.555
**— Processo n. 11.342 —**

**Ementa:**

**Convênio assinado entre o Govêrno do Estado do Pará e a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", responsável pelo Colégio Evangélico "Samuel Nystron" — Texto do Convênio e sua publicação no "Diário Oficial" — Remessa do expediente a esta Egrégia Côrte — Infringência de prazos legais — Processamento sujeito a prazo exiguo e único — Relator do feito — Inobservância de formalidade necessária a validade do acto jurídico, sem constituir nulidade de pleno direito — Elaborado o Relatório com as principais peças dos autos e os esclarecimentos imprescendiveis a segurança do julgamento — Definição de voto, mediante o exame da materia — Conclusão.**

Requerente: — O Conselho Estadual de Educação, na pessoa de seu Presidente, dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, que também é Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o "Conselho Estadual de Educação", dente, dr. Edson Ray- na pessoa de seu Presimundo Pinheiro de Souza Franco, que também é Secretário de Estado de Educação e Cultura, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao "Convênio" assinado, a dezenove 19) de abril do corrente ano (1965), entre o "Govêrno do Estado do Pará", representado por seu titular, o Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, com assistência dos titulares das Secretarias de Estado de Educação e Cultura, dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, e de Finanças, dr. José Jacintho Aben-Athar, e a "Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", representada pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos e responsável pelo "Colégio Evangélico "Samuel Nystron", com a finalidade altruistica de atender a novecentos e cincoenta (950) alunos inteiramente gratis, mediante o valor contratual de vinte e um milhões de cruzeiro (Cr$ 21.000.000) e o prazo de um (1) ano, correspondente ao periodo letivo e ferias, definidas as obrigações dos contratantes através de dezessete (17) cláusulas accessórias e essenciais cujos fundamentos se encontram na lei n. ... 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), Tabela 3.6, Orgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Pessoal Variável Turmas Suplementares onde a dotação especifica de duzentos e cincoenta milhões de cruzeiros .... (Cr$ 250.000.000), acusando, presentemente, segundo os orgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa o saldo disponivel de Cr$ 109.268.000, a conta do qual correrá o atual encargo; no Código Civil Brasileiro, art. 82, devidamente preenchido, que exige, para evitar nulidade de pleno direito: I — Agente capaz; II — objeto licito; III — Forma prescrita ou não defesa em lei; no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922 e que se tornou o executor do Codigo de Contabilidade da União, organizado pelo Decreto número 4.536, de 28 de janeiro do mesmo ano (1922), sobrepondo-se ao Código de Contabilidade do Estado do Pará (lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960), não só por se tratar de "direito financeiro" como também por ser o Código Estadual omisso quanto a matéria, Regulamento que agasalha as "cláusulas acessórias e essenciais," assim observadas no Convênio: 1 — "Celebração do Convênio por autoridade competente para empenhar despesas"; 2 — "prazo contratual;" 3 — "Serviços autorizados em lei e dentro do quantitativo e duração dos créditos, a conta dos quais deva correr a despesa; 4 — verba ou crédito para a cobertura do encargo : 5 — respeito as disposições de direito comum; 6 — obrigações dos contratantes; 7 execução e recisão do

Convênio; 8 — lei básica; 9 — valor do contrato e empenho; 10 — declaração expressa de que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno se aquele o não denegar o registro"; houve, apenas, de parte da Administração Pública, infringência de "prazos legais" referentes à publicação do Convênio no "Diário Oficial" e a remessa do expediente a esta Egrégia Côrte e inobservância de uma formalidade necessária a validade do acto jurídico, ainda que acessória, sem constituir, porisso mesmo, nulidade de pleno direito, consistindo a formalidade em lavratura do Convênio em livro especialmente destinado a êsse fim na Secretaria de Educação e Cultura, com os requisitos determinados na alínea G do art. 767 e no art. 783 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública; o processamento nesta Egrégia Côrte está sujeito a prazo exiguo e único — quinze (15) dias para efeito de "instrução" promovida pela Secretaria do Tribunal, "parecer lavrado nos autos pela douta Procuradoria, e decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto do Juiz designado Relator; a elaboração do Relatório se fez com as principais peças dos autos e os esclarecimentos imprescindiveis a segurança do julgamento e a definição do voto do Relator, que, juntamente com os votos dos demais Ministros, fundamenta o presente aresto, mediante o exame da materia, tendo sido feita a remessa do expediente com a assinalada infringência de prazos legais, através do ofício n. 153, de 16 de junho, somente entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 478 do Livro n. 2, sob o número 684.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, ante o que expôs, com minúcias o Ministro Relator, desprezando a "infringência de prazos legais", de conformidade com decisões anteriores, em casos identicos, para não prejudicar direitos de terceiros no caso os novecentos e cincoenta (950) alunos que não receber instrução gratuita e que não podem responder pela negligência administrativa, "deferir" o registro solicitado mas, para a definitiva validade do Convênio, independente do registro agora concedido, atendendo ao disposto no art. 33 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela que se rege o Tribunal de Contas, fica a Secretaria de Estado de Educação Cultura obrigada a fazer a lavratura do acto jurdico em livro próprio, observando o que preceituam a alínea G do artig 767 e o art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratur que terá mesma data 19 de abril, as vias já e pedidas.

O Relatório do feito as razões do julgament constam dos autos e ata hoje lavrada.

Belém, 13 de julho 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório.

Originou-se o processo em julgamento de um Convênio Assinado, a dezenove 19 deabril do corrente ano (1965), entre o Govêrno do Estado do Pará e a Igreja Evangelica "Assembléia de Deus" responsável pelo Colégio Evangélico "Samuel Nystron."

Destaca-se desde logo, a Finalidade Altruística: "atender a novecentos e cincoenta (950) alunos inteiramente gratis". Em seguida, verifica-se esta correção: I — "Agentes Capazes"; II — Objeto Lícito; III — Forma Não Proibida em Lei", O valor do Convênio é de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr$ ..... 21.000.000).

O meu dever é transmitir ao Plenário o texto desse ato jurídico.

Ei-lo:

Govêrno do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento de Ensino Médio e Superior

Têrmo de convênio especial, celebrado entre o Govêrno do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Finanças, José Jacintho Abenathar, e a "Igreja Evangélica Assembléia de Deus Representada pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos Para Manutenção do Colégio Evangélico "Samuel Nyston" Para Atender 950 alunos, Inteiramente Gratis, Como Abaixo se declara."

Aos 19 dias do mês de abril de 1965 na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita a Praça da República, 1020, nesta Capital, presidido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, presentes o doutor Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, doutor José Jacintho Abenathar, Secretário de Estado de Finanças, doutora Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Médio e Superior, Pastor Alcebíades Pereira de Vasconcelos, representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, e demais pessoas convidadas, foram assinados os têrmos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus para o fim especial de manter o Colégio Evangélico "Samuel Nystron" na sede do município de Belém, para atender a 950 alunos como se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente convênio entre o Govêrno do Estado do Pará, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, reprsentada pelo Pastor Alcebiades Pereira de Vasconcelos, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Secundário e Comercial inteiramente gratuito na sede do município de Belém, para abrigar 950 alunos;

CLAUSULA SEGUNDA — Para a completa execução deste convênio caberá ao Govêrno do Estado do Pará:

1 — Pagar os professôres dentro da Tabela: 3.6 — 3.0.0.0.00 Despesas Correntes — ..... 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável — Turmas Suplementares do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr$ 250.000.000 (duzentos e cincoenta milhões de cruzeiros).

2 — O Salário — Aula será o mesmo atribuido aos professôres de turmas suplementares dos demais estabelecimentos de ensino médio oficiais, e o cálculo mensal será na base de 5 (cinco) semanas.

3 — O Estado assegura por êste o pagamento dos períodos de ferias na mes-

ma base do recebido pelo professor durante o ano letivo.

4 — Garantir a manutenção e o funcionamento do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" nos têrmos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a completa execução deste convênio caberá à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Colégio Evangélico "Samuel Nystron" na cidade de Belém.

2 — Fornecer tôdo o equipamento escolar do Colégio Evangélico "Samuel Nystron".

CLÁUSULA QUARTA — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga mensalmente pelo Govêrno na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, em fôlha especial, organizada pelo Diretor do Estabelecimento e visada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento devolverá a fôlha de pagamento devidamente assinada pelos professôres à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA — O Govêrno do Estado do Pará só reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior, Divisão de Inspeção e Supervisão, cumprimento dos têrmos deste convênio, por parte da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

CLÁUSULA SÉTIMA — O diretor do Colégio Evangélico Samuel Nystron encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais a relação de todos os alunos contemplados, nos têrmos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a sua verificação nos têrmos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA — Por esta cláusula fica aceito pelo Govêrno do Estado do Pará que o diretor do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" será um membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

CLÁUSULA NONA — No caso do impedimento do titular, a indicação caberá à Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA — Por esta cláusula fica estabelecido e aceito pelo Govêrno do Estado do Pará, que caberá à diretoria do Colégio Evangélico "Samuel Nystron" a indicação dos professôres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno do Estado, por indenização alguma se aquele orgão não desejar o registro (Têrmos do art. 755, letra F) do Regimento de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao ano letivo de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), podendo ser renovado por igual período tantas veses quantas estiverem de acôrdo as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, o qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, as razões de rescisão, o qual julgará, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os têrmos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denuncia do convênio de modo a não prejudicar aos alunos matriculados regularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Govêrno do Estado do Pará e pelo representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus ficando tal documento anexo a êste no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da Igreja Evangelica Assembléia de Deus e a outra em poder do Departamento de ensino médio e superior, na pasta do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O Govêrno do Estado do Pará despenderá por êste convênio a importância de vinte e um milhões de cruzeiros (Cr$ 21.000.000) destinada ao pagamento dos professôres, aos cuidados da dotação referida na cláusula Segunda, item primeiro do presente convênio importância essa que fica desde já empenhada, (art. 755) letra C, do Regulamento de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Este convênio será datilografado em (5) cinco vias que serão distribuida da seguinte maneira — uma ficará em poder da Igreja Evangélica Assembléia de Deus outra ficará em poder do Conselho Estadual de Educação, outra ficará arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra, ficará no Tribunal de Contas, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O presente convênio entrará em vigor depois de assinado pelos representantes do Govêrno do Estado do Pará e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, especificados na cláusula primeira, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, resgistrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, (PA.) de de 1965.

(aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Representante do Govêrno do Estado do Pará e Alcebiades Pereira de Vasconcelos, Representante de.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 1965.

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em 1965.

Fôlhas n. do livro.

Publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará n. 20.575 em 12.6.1965.

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página, em 1965.

(a) ilegível.

O "Diário Oficial" n 20.575, de 12 de junho último (1965), publicou o mencionado Convênio.

A remessa do aludido expediente a esta Egrégia Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, se fez por intermédio do Conselho Estadual de Educação, na pessoa de seu Presidente, dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, que também é Secretário de Estado de Educação e Cultura, consoante o ofício n. 153, de 16 de junho, sòmente entregue a 21 quando foi protocolado às fls. 473 do Livro n. 2, 684, sob o número de ordem

Houve infringência de prazos legais.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e que se tornou o executor do Código de Contabilidade da União, organizado pelo Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do mesmo ano (1922), sobrepõe-se ao Código de Contabilidade do Pará (lei n. 2.035, de 3 de outubro de 1960), não só por se tratar de direito financeiro, como também por ser o Código Estadual omisso quanto à matéria.

Preceitua o referido Regulamento Geral, no art. 789, que os contratos celebrados pelo Govêrno serão publicados no "Diário Oficial" dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas.

O Convênio observou o seguinte roteiro: Assinatura — 10 de abril;

Publicação no "Diário Oficial" — 12 de junho;

Remessa do Expediente ao Tribunal — 21 de junho.

A publicação deveria ter ocorrido até o dia 29 de abril e a remessa do expediente ao Tribunal até 9 de maio.

É flagrante a infringência dos prazos legais.

O prazo legal a que está sujeito o processamento nesta Egrégia Côrte é exiguo e único: quinze (15) dias, a contar da prenotação do expediente no Protocolo, segundo o art. 790 do mesmo Regulamento Geral. Abrange: a) Instrução, promovida pela Secretaria do Tribunal; b) Parecer, lavrado nos autos pela douta Procuradoria; c) Decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto do Juiz designado Relator.

Estendeu-se o processamento de 21 de junho, quando o expediente deu entrada no Protocolo, a 7 de julho em curso, (1965), data em que os autos retornaram do Ministro Público. Foram consumidos dezessete (17) dias, sendo 7 no Tribunal, para efeito de instrução, e 10 naquele Ministério para lavratura de parecer.

O prazo legal destinado a esta Egrégia Côrte, que é insuficiente para tanta atividade conjugada, extingui-se no dia 5 de julho, com o excesso de dois (2) dias.

Findo o processamento, ocorreu, no mesmo dia 7, a minha designação, como Juiz, para suscitar o julgamento em Plenário. Mas o processo, atendendo ao disposto no art. 27 do Regimento Interno, só me foi distribuido no dia 8, com a entrega dos autos às dezesseis (16) horas e quatro (4) minutos. Recebi o processo com o prazo legal já vencido. Sendo hoje 13 de julho, promovo o julgamento após a decorrência de quatro (4) dias, dezesseis (16) horas e cincoenta e seis (56) minutos.

É verdade que o art. 790 assim preceitua:

"A decisão do Tribunal de Contas sôbre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Findo êste prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos".

Sucede, porém que o art. 792 do mesmo Regulamento Geral anula os efeitos dêsse preceito desde que ocorra o seguinte:

"Serão considerados inexistentes os contratos sôbre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos."

Além das infringências assinaladas, a Administração Pública deixou de observar uma formalidade necessária à validade do acto jurídico, ainda que acessória, sem constituir, por isso mesmo, nulidade de pleno direito.

Dispondo a cláusula décima sexta (16a.) que o Convênio será datilografado em cinco (5) vias, para esta distribuição. Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", Conselho Estadual de Educação, Departamento de Ensino Médio e Superior, Tribunal de Contas do Estado e Cartório Especial de Títulos e Documentos investiu, frontalmente, contra os seguintes dispositivos expressos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

Art. 767, alínea G — Para a validade dos contratos será necessária a seguinte formalidade: que sejam lavrados nas Repartições às quais interesse o serviço ou nos Ministérios, salvo nos casos em que, por lei, devam ser lavrados por Tabelião.

Art. 783 — Todos os contratos com a administração pública, salvo a exceção da letra G do art. 767, serão lavrados em livro especialmente destinados a êsse fim, com têrmos de abertura e encerramento, rubricadas as fôlhas pelo chefe da Repartição ou pelo funcionário graduado que o mesmo designar. Dos contratos lavrados serão extraidas tantas cópias quantas forem necessárias a aprovação e execução dos mesmos.

A Administração Pública — está patente — cometeu duas faltas: infringência de prazos legais e inobservância de uma formalidade acessória.

Elaborado o Relatório com as principais peças dos autos e os esclarecimentos imprescindiveis à segurança do julgamento, compete ao nobre doutor Procurador antes da minha declaração de Voto, revelar ao Plenário o parecer que lavrou no processo.

E o § 3.º art. 22, do Regimento Interno que determina o pronunciamento.

VOTO

A definição do meu Voto far-se-á mediante o Exame da Matéria.

Para maior firmeza, o Relatório e o Voto são considerados partes integrantes um do outro, jamais podendo ser referidos isoladamente.

Encaro, de início, as duas faltas da Administração Pública.

Quanto à infringência de prazos legais, o Tribunal, em casos idênticos, tem relevado a falta, para não prejudicar direitos de terceiros, no caso os novecentos e cincoenta . . . (950) alunos que vão receber instrução gratuita e que não podem responder pela negligência administrativa.

Relativamente à inobservância de uma formalidade acessória qual seja a da lavratura do Convênio em livro próprio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, adoto decisões anteriores, que tem impôsto a lavratura do acto jurídico, pela forma prevista na alínea G do artigo 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, após o registro nesta Egrégia Côrte.

O art. 33 da lei n. . . . 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal de Contas, diz que não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do acto, quer por outro modo.

Desprezo, pois a infringência dos prazos e no final faço a correção da formalidade acessória.

O Convênio, respeitando os dispositivos do Código Civil Brasileiro e incluido em seu texto tôdas as cláusulas essenciais, pois a falta de uma só implicaria em Nulidade de Pleno Direito, segundo o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resiste a qualquer confronto com os preceitos legais.

Vejamos.

Foi cumprido o art. 82 do Código Civil Brasileiro: I — Agente Capaz; II — Objeto Lícito; III — Forma Prescrita ou Não Defesa Em Lei.

As cláusulas acessórias e essenciais do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com a exceção assinalada, ficaram expressa: L — Celebração do Convênio por Autoridade Competente para Empenhar Despesas — cabeçalho, introito e cláusula 1a. — art. 767, alínea A; 2 — Prazo Contratual — cláusula 12a. — parágrafo único do art. 767 e art. 777; 3 — Serviços Autorizados em Lei e Dentro do Quantitativo e Duração dos Créditos a Conta dos Quais Deva Correr a Despesa — cláusula 2a., ns. 1, 2, 3 e 4 — alínea B do art. 767; 4 — Verba ou Crédito Para a Cobertura do Encargo — cláusula 2a., n. 1 — alínea C do art. 767; 5 — Respeito às Disposições do Direito Comum — alínea H, do art. 767 e elaboração do Convênio de acôrdo com o que dispõe o Código Civil Brasileiro; 6 — Obrigações dos Contratantes — cláusulas 2a. 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a. 10a., e 14a., — alínea A, § 1o. do art. 775; 7 — Execução e Rescisão do Convênio — cláusulas 13a 16a. 17a. — alínea B § 1o. do art. 775; 8 — Lei Básica — cláusula 2a. n. 1 — alínea C § 1o. do art. 775; 9 — Valor do Contrato e Empenho — cláusula 15a. alínea C § 1o. do art. 775; 10 — Declaração Expressa de Que o Contrato Não Entrará em Vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, Não se Responsabilizando o Govêrno se Aquele Orgão Denegar o Registro — cláusula 11a. alínea F, § 1o. do art. 775.

No curso da instrução os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — referiram-se à Dotação Orçamentária relacionada ao Convênio e a sua lei básica.

Trata-se da lei n. ..... 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965), em a qual está especificado, na Tabela 3.6., Orgão de Govêrno e simultaneamente Unidade Executora Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Pessoal Variável, o seguinte crédito:

Turmas Suplementares Cr$ 250.000.000.

Informou a Secção de Despesa que o saldo disponível é de Cr$ ..... 109.268.000, à conta do qual correrá o referido encargo de Cr$ ..... 21.000.000.

Em face de todo o exposto, esta é a Conclusão do meu Voto: Defiro o referido solicitado, mas, para a definitiva validade do Convênio, independente do registro agora concedido, fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura obrigada a fazer a lavratura do acto jurídico em livro próprio, observando o disposto na alínea G do art. 767 e no art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e considerando válidas e relacionadas a essa lavratura, que terá a mesma data de 19 de abril as vias já expedidas."

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro.

**Mário Nepomuceno de Souza**
Ministro Presidente
**Elmiro Gonçalves Nogueira**
Relator
**Lindolfo Marques de Mesquita**
**Eva Andersen Pinheiro**
Fui presente:
**José Octávio Dias Mescouto**

ACÓRDÃO N. 5.556

Processo n. 10.529

EMENTA: — Prestação de contas de auxílio, em dinheiro, concedido pelo Govêrno do Estado, mediante dotação orçamentária — Taxa de Fomento Pecuário — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), abrangendo Restos a Pagar de mil novecentos e sessenta e dois (1962) — Remessa do expediente direta ao Tribunal, no prazo da lei — Instrução completa — Prazo legal excedido, com justificativa — Base legal do auxílio — Valores entregues e gastos comprovados — Saldo recolhido em Conta Corrente, sujeito, ainda, à prestação de contas — Julgamento.

Requerente: — O Internato Rural "José Rodrigues Vianna", na pessoa de sua diretora e responsável Irmã Alice Senise.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Internato Rural "José Rodrigues Vianna", sediado em Cachoeira do Arari, neste Estado, que tem como diretora e responsável a Irmã Alice Senise, enviou a esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o expediente relativo à prestação de contas de um auxílio, em dinheiro, concedido pelo Govêrno do Estado, mediante dotação orçamentária, formado com a Taxa de Fomento Pecuário, segundo a Lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961, o qual abrange parte do exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois ... (1962), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000), creditados em Restos a Pagar, e o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três ... (1963), cuja proporcionalidade relativa à citada Taxa atingiu o total de dois milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.599.999,60), embora a previsão do crédito orçamentário fôsse de, apenas, dois milhões e quinhentos mil cruzeiros .. (Cr$ 2.500.000), o que demonstra ter o mencionado Internato movimentado, no exercício financeiro de 1963, com vínculo, em parte, ao exercício financeiro de 1962, o total de dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.849.999,60), com fundamento na Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, servindo não só para êsse exercício como também para o de 1963, por não ter sido votado o Orçamento dêste último ano, razão por que a referida lei teve os seus efeitos prorrogados, através do Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, dela constando, na parte relacionada à Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 13, Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 117, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos, o seguinte crédito, em caráter de previsão, o qual prevaleceu para os exercícios financeiros de 1962 e 1963: Internato Rural "José Rodrigues Vianna", para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos têrmos da Lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961 — Cr$ ..... 2.500.000; o direito do beneficiado, em consequência da arrecadação obtida, ultrapassou a previsão orçamentária; a re-

messa do expediente foi direta ao Tribunal, no prazo da lei, consoante o § 6o., art. 38, do Regimento Interno; a instrução apresentou-se completa, embora tenha sido excedido o prazo legal, com justificativa nos autos; houve o pronunciamento das Secções de Receitas, Despesa e Tomada de Contas, que se referiram à base legal do auxílio, aos valores entregues na Secretaria de Estado de Finanças e aos gastos comprovados, êstes no total de, sòmente, dois milhões oitocentos e vinte e seis mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.826.199,60), pois, em dois comprovantes, foi apurada a diferença de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 23.800), sem cobertura. Impôsto pelo Auditor o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Público Estadual a medida tomou corpo, mas, em vez do recolhimento observar a fórmula exata para os definitivos pagamentos Receita Extraordinária e Não Prevista, Eventuais, foi utilizado o recurso de Contas Correntes, Receitas Diversas, Contas Correntes Diversas, o que permite nova movimentação pelo Internato; contudo, trata-se de uma prestação de contas que abrange exclusivamente o valor de um Auxílio Legal para cuja inexatidão a única penalidade existente, de acôrdo com o § 6o., art. 38, do Regimento Interno, é a seguinte: "Não sendo aprovadas as contas, os auxílios e subvenções consignadas em outros exercícios deixarão de ser pagos"; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício, sem número, de 25 de junho de 1964, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 2, sob o número de ordem 433:

**Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do** Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, aprovar, como aprovadas ficam, as contas relativamente à quantia de dois milhões oitocentos e vinte e seis mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.826.199,60), sendo Cr$ 250.000 provenientes de Restos a Pagar do exercício financeiro de 1962 e Cr$ 2.576.199,60 correspondentes ao exercício financeiro de 1963, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", na pessoa de sua Diretoria e responsável Irmã Alice Senise, o competente Alvará de Quitação, em o qual fará observar o seguinte, sob pena de serem suspensos futuros auxílios: O mencionado Internato, por sua responsável, fica obrigado a prestar contas a esta Egrégia Côrte, ainda no curso dêste exercício financeiro, do emprêgo que fizer da quantia de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 23.800), depositada em Conta Corrente e, por conseguinte, a seu favor no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 9 de julho corrente.

Belém, 20 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente, José Otávio Dias Méscouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "A prestação de contas agasalhada neste processo refere-se a um auxílio, em dinheiro, concedido pelo Govêrno do Estado, mediante dotação orçamentária.

O beneficiado é o Internato Rural "José Rodrigues Vianna", sediado em Cachoeira do Arari, neste Estado, que tem como diretora e responsável a Irmã Alice Senise.

Trata-se de auxílio formado com a Taxa de Fomento Pecuário, segundo à Lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961.

As contas abrangem parte do auxílio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 250.000), creditados em Restos a Pagar, e o auxílio de mil novecentos e sessenta e três (1963), cuja proporcionalidade relativa àquela taxa atingiu o total de dois milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.599.999,60), embora a previsão do crédito orçamentário, como veremos adiante, fôsse de, apenas, dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 2.500.000).

Dessa forma, o Internato Rural "José Rodrigues Vianna" movimentou, no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), com vínculo, em parte, ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), o total de dois milhões oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 2.849.999,60).

A remessa do expediente à esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação, nos têrmos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, se fêz por intermédio da Irmã Alice Senise, através de um ofício sem número, de 25 de junho de 1964, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 184 do Livro n.2, sob o número de ordem 433.

O prazo legal destinado à remessa mereceu respeito.

Assim estatui o § 6o. art. 38, do Regimento Interno:

"A prestação de contas relativa a auxílios ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção dêsse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Côrte a prestação de contas anterior. Não sendo aprovadas as contas, os auxílios e subvenções consignados em outros exercícios deixarão de ser pagos".

O processamento nesta Egrégia Côrte, a cargo da Auditoria, tem o prazo máximo de seis (6) meses para ser ultimado. Quem impõe êsse prazo é o § 1o., art. 47, da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege o Tribunal de Contas.

Coube ao Auditor interino Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja instruir o processo e preparar os autos, dentro daquele prazo, consoante os preceitos contidos na citada Lei n. 1.846, art. 10, inciso I, e art. 47. Não sendo cumprido o prazo indicado, o Auditor poderá ser punido pelo Tribunal, de acôrdo com o § 2o. do art. 47.

Estendeu-se a instrução de 3 de julho de 1964, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 7 de julho em curso (1965), data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Decorreram um (1) ano e cinco (5) dias. Houve, por conseguinte, o excesso de seis (6) meses e cinco (5) dias sôbre o prazo legal.

Os autos apresentam justificativa do excesso.

As diligências saneadoras, promovidas mediante ofício, em Cachoeira do

Arari, foram sempre atendidas com decorrência de longo período. Uma prolongou-se de 13 de agôsto a 12 de setembro de 1964, no total de um (1) mês, e outra abrangeu o período de 16 de setembro de 1964 a 15 de janeiro do corrente ano (1965), no total de quatro (4) meses e um (1) dia. As solicitações foram reiteradas por diversas vezes.

O processamento assim ficou descobrado:

Instrução no Tribunal — 0 ano, 3 meses e 4 dias.

Diligências Externas — 0 ano, 5 meses e 1 dia.

Férias do Auditor, em 1964 e em 1965, com paralisação do processo, por não ter sido designado substituto — 0 ano, 4 meses e 0 dia.

Total — 1 ano, 0 mês e 5 dias.

Não cabe a punição ao Auditor.

Começou o julgamento na reunião ordinária de 9 de julho corrente (1965), tendo sido preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas, em consequência do que fôra, antes, estabelecido no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Foram apenas dois (2) os pronunciamentos: da ilustrada Procuradoria, que transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos, e da zelosa Auditoria, que fêz o Relatório do processo. Nada arguiram contra a legalidade e legitimidade da comprovação dos gastos, nem contra a exatidão das contas. Tudo foi considerado em ordem. A Procuradoria opinou, sem restrições, pela aprovação das contas, e a Auditoria, firmada nas informações dos órgãos técnicos, considerou o processo revestido das formalidades legais.

Concluída essa primeira fase do julgamento, ocorreram ao mesmo dia 9 a minha designação, como Juiz, para emitir o Voto Orientador, na qualidade de Relator, e a conseqüente distribuição do feito. Recebi os autos às dezoito (18) horas e vinte (20) minutos dêsse dia. O prazo legal a que está subordinado o Relator do Feito é improrrogável e totaliza quinze (15) dias, a contar da distribuição, consoante o art. 51 da citada Lei n. 1.846.

Submetendo hoje, 20, o processo ao julgamento do Plenário, deixo patente que do prazo legal utilizei sòmente dez (10) dias, quatorze (14) horas e quarenta (40) minutos. A reunião ordinária do dia 16 foi cancelada.

Com a Instrução Completa, passo a fazer o Exame da Matéria.

No curso dessa instrução, foram colhidos os seguintes pronunciamentos: Secção de Receita, informando o quantum da previsão orçamentária; Secção de Despesa, relacionando as datas das entregas de cada parcela do auxílio; Secção de Tomada de Contas, a quem pertenceu maior volume de responsabilidade, proclamando a legalidade e legitimidade de cada comprovante dos gastos e reconhecendo a exatidão das contas.

Vejamos a realidade contida em tudo isso.

**Base legal do auxílio**

A Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1962, serviu não só para êsse exercício como também para o de 1963, e assim succedeu porque não tendo sido votado o Orçamento de 1963 a referida lei teve os seus efeitos prorrogados, através do Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962.

Na parte relacionada a Encargos Gerais do Estado, Anexo n. 13, Encargos Diversos, Tabela Explicativa n. 117, Subconsignação Contribuições e Auxílios Diversos, consta o seguinte crédito, em caráter de previsão, o qual prevaleceu para os exercícios financeiros de 1962 e 1963:

Internato Rural "José Rodrigues Vianna", para aplicação da Taxa de Fomento Pecuário, nos têrmos da Lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961 — Cr$ 2.500.000.

O Diretor do beneficiário, em consequência da arrecadação obtida, ultrapassou a previsão orçamentária.

Exercício Financeiro de 1962

Restos a Pagar

| | | |
|---|---|---|
| Em 19 de abril de 1963 — à conta do saldo referente ao Auxílio de 1962 ..... | | 250.000,00 |
| Exercício Financeiro de 1963 | | |
| Pagamento do Exercício | | |
| Em 8 de fevereiro de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 6 de março de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 3 de abril de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 9 de maio de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 31 de maio de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 20 de junho de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 24 de julho de 1963 ..... | 202.333,30 | |
| Em 27 de agôsto de 1963 ..... | 208.333,30 | |
| Em 23 de setembro de 1963 ..... | 308.333,30 | |
| Em 24 de outubro de 1963 ..... | 416.666,60 | |
| Em 13 de novembro de 1963 ..... | 208.333,30 | 2.599.999,60 |
| Total da entrega ..... | Cr$ | 2.849.999,60 |

Foi essa a quantia que o Internato Rural "José Rodrigues Vianna", movimentou no ano de 1963, sujeita à prestação de contas nesta Egrégia Côrte.

Gastos comprovados.

A Secção de Tomada de Contas reconheceu e proclamou a legalidade e legitimidade dos seguintes pagamentos, feitos com o valor do auxílio:

| | |
|---|---|
| Cruz Ferreira & Companhia, Rua Quinze de Novembro n. 34, Belém (fls. 18, 37 e 45) ..... | 343.030,00 |
| Fôlhas de pagamento de janeiro a novembro de 1963 (fls. 19, 29, 36, 39, 50, 54, 59, 68, 79, 80 e 86) ..... | 449.300,00 |

**Valores entregues**

A Secretaria de Estado de Finanças, em virtude do resultado obtido com a arrecadação da Taxa de Fomento Pecuário, quer no exercício financeiro de 1962, quer no exercício financeiro de 1963, entregou ao Internato Rural "José Rodrigues Vianna", por intermédio das Irmãs Alice Senise e Francisca Araujo, em parcelas mensais, à conta do citado Crédito Orçamentário, que tem caráter de previsão, as seguintes importâncias:

| | |
|---|---|
| Aldomiro Freitas, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadoria, canoa "Maria Dirce" (fls. 20) ..... | 2.453,30 |
| Guilherme Tavares Feio, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, serviços de ornamentação (fls. 20) ..... | 40.000,00 |
| Fábrica União Indústria e Comércio, S. A., "Armazém Machado de Aço", Av. Portugal, 6, Belém (fls. 21 e 33) | 22.308,50 |
| Portuense, Ferragens, S. A., Rua Conselheiro João Alfredo, 166, Belém (fls. 21) ..... | 1.400,00 |
| A. Noura & Companhia, Limitada, "Armazéns Unidos", Ferragens, Rua Treze de Maio, 28\|32, Belém (fls. 22\|25) ..... | 21.596,00 |
| J. F. Tavares, "Serraria Santa Terezinha", Ponta de Pedras (fls. 26) | 81.400,00 |
| Ocrim do Brasil, S. A., "Moinho Paraense", Av. Marechal Hermes, Belem (fls. 27, 32, 43, 56\|57, 61\|62, 63, 71, e 74\|75) ..... | 127.264,20 |
| Gennano Ribeiro, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de peixe (fls. 27) | 24.000,00 |
| Carlos Jaime de Avelar, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de carne (fls. 28, 46, 52, 58, 81 e 85) ..... | 297.900,00 |
| Jose Menezes, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, canoa "Bôa Fé" (fls. 28) ..... | 5.362,30 |
| Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S. A., Rua Conselheiro João Alfredo, 47\|57, Belém (fls. 30) .... | 64.166,00 |
| S. Ribeiro & Companhia, "Moinho Paulistano", Largo de São João, 40, Belém (fls. 31) ..... | 14.900,00 |
| Refrigerante Garoto, Indústria e Comércio, S. A., Rua Boaventura, 51 e 56, Belém (fls. 31) ..... | 4.800,00 |
| J. Dias & Companhia, sem enderêço comercial, Belém (fls. 34) ..... | 23.450,00 |
| Manoel dos Santos Ribeiro, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, motor "Roosevelt Filho" (fls. 35) ..... | 4.155,80 |
| Lourival Martins, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de carne (fls. 35) ..... | 37.800,00 |
| Heloisa Hilda da Costa Miranda, sem enderêço comercial ou residência, Belém fornecedora de farinha e milho (fls. 38 e 42) ..... | 34.200,00 |
| J. R. Vianna & Filho, "Casa Vianna", Av. Barão do Rio Branco, Cachoeira do Arari (fls. 38) ..... | 5.005,00 |
| Alaôr Feio, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de lenha (fls. 40) .... | 30.000,00 |
| Romeu Araujo, sem enderêço comercial ou residência, Cochoeira do Arari, frete de mercadorias, em canoa (fls. 41) ..... | 7.975,00 |
| Francelino Costa, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de carne (fls. 41) ..... | 41.400,00 |
| Albano H. Martins & Companhia, "Livraria Martins", Trav. Campos Sales, 86, Belém (fls. 42) ..... | 10.000,00 |
| José Patrocinio, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, canoas "Moderna" e "Esperança" (fls. 43 e 72) ..... | 10.688,60 |
| Felisberto de Sousa, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, serviço de empreitada para limpeza de terreno (fls. 44) ..... | 18.000,00 |
| José Rodrigues Sardinha, Estância de lenha "A Monte Alegre"; Estrada Nova, Vila Martins, 46, Belém (fls. 47 e 51) ..... | 43.900,00 |
| Domingos Vieira, sem enderêço comercial ou residência, fornecedor de peixe (fls. 47) ..... | 52.950,00 |
| M. Miranda, Feira do Ver-o-Pêso, inscrição 09645, Belém, fornecedor de farinha (fls. 48) ..... | 14.400,00 |
| Joaquim Silveira, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de carne (fls. 48) ..... | 62.600,00 |
| Raimundo de Nazaré, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, em canoa (fls. 49) ..... | 7.533,30 |
| Raimundo Ribeiro, sem enderêço comercial ou residência, Belém, mercador (fls. 51, 53, 67 e 72) ..... | 163.900,00 |
| Sebastião Andrade, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de lenha (fls. 52) ..... | 40.000,00 |
| Eládio Marinho, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de pão (fls. 53) ..... | 6.000,00 |
| Raimundo Ely C. Vianna, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, barco "Cachoeira do Arari" (fls. 55) ..... | 20.133,30 |
| Farmácia e Drogaria Cesar Santos, Limitada, Rua Santo Antônio, 61\|63, Belém (fls. 60\|61) ..... | 5.720,00 |
| Raimundo Araujo, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de peixe (fls. 69) | 37.600,00 |
| José do Carmo Silva, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, canoa "Risonha" (fls. 63) ..... | 17.613,10 |
| Rocha & Companhia, "Casa Cearense", Trav. Ocidental do Mercado, 24\|32, Belém (fls. 64) ..... | 4.700,00 |
| J. M. Soares & Companhia, "O Mundo Elegante", Rua João Alfredo, 100, Belém (fls. 65 e 70) ..... | 210.240,00 |
| Ferreira & Irmãos, "Casa Fortaleza", travessa 7 de Setembro, 139, Belém (fls. 66) ..... | 4.560,00 |

| | |
|---|---|
| Massud Elias Ruffeil & Cia., "A Metralhadora", rua Doutor Assis, 479, Belém (fls. 66) ..... | 36.240,00 |
| José Maria Santos, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de peixe (fls. 69) | 11.000,00 |
| José Alencar Silva, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frente de mercadorias, canoa "Boa Fé" (fls. 69) ..... | 4.835,30 |
| Ernesto Arantes & Companhia, Limitada, "Centro Militar", rua 13 de maio, 367/369, Belém (fls. 71) .. | 6.000,00 |
| João José Sousa, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de carne (fls. 73) | 27.900,00 |
| J. M. Bezerra & Companhia, "Casa Paneirinho", avenida Castilhos França, 3, Belém (fls. 76/77 e 84) | 196.476,00 |
| Graciliano Gomes Filho, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, vendedor de um casco de tanimbuca (fls. 78) .... | 25.000,00 |
| Francisco Ricardo Ferreira, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de madeiras (fls. 78) ..... | 18.760,00 |
| Bertino Lopes, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de peixe salgado (fls. 81) ..... | 24.600,00 |
| José Maria Silva, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de lenha (fls. 82) | 9.000,00 |
| Raimunda Lacerda, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadorias, motor "Guarani" (fls. 82) ..... | 3.946,60 |
| Carvalho & Monteiro, Limitada, "Tecidos Carvalho", antes "Loja Flôr da Primavera", rua Conselheiro João Alfredo, 33, Belém (fls. 83) . | 7.200,00 |
| A. S. Rodrigues & Companhia, Limitada, "Bon Marché", rua Santo Antônio, 135, Belém (fls. 83) ..... | 7.600,00 |
| Jorge Silva, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, frete de mercadoria, canoa "Sorriso de Maria" (fls. 85) ..... | 2.772,30 |
| José Franco Feio, sem enderêço comercial ou residência, Cachoeira do Arari, fornecedor de tecidos (fls. 87/88) ..... | 25.415,00 |
| Total dos Gastos Comprovados .. Cr$ | 2.826.199,60 |

A Secção de Tomada de Contas assinalou uma diferença entre o valor movimentado no exercício financeiro de 1963 pelo Internato Rural "José Rodrigues Vianna" e o total dos Gastos Comprovados, assim definida:

| | |
|---|---|
| Valor da Prestação de Contas ..... Cr$ | 2.849.999,60 |
| Total dos Gastos Comprovados ... Cr$ | 2.826.199,60 |
| A Descoberto ..... Cr$ | 23.800,00 |

Resultou essa diferença do que foi apurado em dois (2) comprovantes reduzidos ao seu justo valor, por ter havido êrro no cálculo das unidades, conforme a demonstração a seguir:

| | |
|---|---|
| Recibo de Cruz Ferreira & Companhia (fls. 45) — 4 sacas de açúcar a .. Cr$ 4.480 a saca, com o total, errado, de Cr$ 19.920, retificado para o certo, que são Cr$ 17.920 — Diferença . . ..... | 2.000 |
| Recibo de Bertino Lopes (fls. 31) — 123 quilos de peixe salgado a Cr$ .... 200 o quilo, com o total, errado, de Cr$ 46.400, retificado para o certo, que são Cr$ 24.600 — Diferença | 21.800 |
| A Descoberto ..... Cr$ | 23.800 |

Saldo recolhido em Conta Corrente, Sujeito, ainda, a prestação de Contas.

Apesar da prestação de contas abranger exclusivamente o valor de um Auxílio Legal, para cuja inexatidão a única penalidade existente, nos têrmos do § 6.º, art. 38, do Regimento Interno, é a seguinte: **"Não sendo aprovadas as contas, os auxílios e subvenções consignados em outros exercícios deixarão de ser pagos"**, o digno Auditor impôs o recolhimento ao Tesouro Público do saldo apurado.

Cumpriu a Irmã Alice Senise, diretora e responsável pelo Internato Rural "José Rodrigues Vianna", a determinação do Auditor.

Fê-lo, porém, de um modo favorável ao referido Internato, que poderá reaver a citada quantia, para livre movimentação, sem mais sentir o domínio fiscalizador do Tribunal de Contas.

Em vez do recolhimento observar a fórmula exata para os definitivos pagamentos — "Receita Extraordinária e não Prevista, Eventuais,", foi utilizado o recurso de "Contas Correntes, Receitas Diversas, Contas Correntes Diversas", para nova movimentação.

Justamente isso é o que atesta a "Guia de Recolhimento n. 45", expedida pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a primeiro (1.º) de fevereiro do corrente ano (1965) e apensa às fls. 113 dos autos.

Dessa forma, continua a Descoberto a quantia de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros ..... (Cr$ 23.800).

Tratando-se, porém, de Auxílio Legal, com a faculdade do beneficiado transferir Saldo de um para outro exercício financeiro, contanto que preste contas integralmente a esta Egrégia Côrte, sob pena de serem suaspensos os Auxílios seguintes, e atendendo, ainda, a tudo quanto foi expôsto, encerro o presente Relatório-Voto, com êste julgamento: APROVO AS CONTAS relativamente à quantia de Dois milhões oitocentos e vinte e seis mil cento e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos ... (Cr$ 2.826.199,60), sendo Cr$ 250.000 provenientes de "Restos a Pagar" do exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) e ..... Cr$ 2.576.199,60 correspondentes ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), devendo a Presidência do Tribunal Expedir a favor do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", na pessoa de sua diretora e responsável Irmã Alice Senise, o competente "Alvará de Quitação", em o qual fará observar o seguinte, "Sob pena de serem suspensos futuros auxílios" ... o referido Internato, por sua responsável, fica obrigado a prestar contas a esta Egrégia Côrte, ainda no curso dêste exercício financeiro, de emprêgo que fizer da quantia de vinte e três mil e oitocentos cruzeiros (Cr$ 23.800), depositada em "Conta Corrente e, por conseguintes, à

seu favor no "Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças".

É o meu voto.

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita** : — "De acôrdo" .

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro** : — "De acôrdo".

**Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente** : — "De acôrdo".

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Ministro Presidente

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Relator

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente : — OCTAVIO DIAS MESCOUTO.

(Reg. 9707—Dia 21-8-65)

---

ACÓRDÃO N. 15557
(Processo n. 10.984)

Requerente: — O Exmo. Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 159 de 22/6/65, remeteu a registro dêste Tribunal o Decreto n. 4804, de 21/6/65, que retifica o Decreto n. 4633, de 21/12/64, que reformou, "ex-officio", o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Osvaldo Marques de França, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/1949 com 207, de 30/12/1949, com os proventos anuais de ..... Cr$ 324.405 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinco cruzeiros), tudo como dos autos consta,

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de julho de 1965. (aa) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Eva Andersen Pinheiro**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita**. Fui presente — **José Octávio Dias Mescouto**, Procurador.

**Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andrsen Pinheiro; Relator — Relatório :**

"Versam os autos sôbre o pedido de registro da reforma do cabo Osvaldo Marques de França, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

O miliciano foi considerado incapaz para o serviço militar por ser portador de moléstia codificada sob o n. 90 (infarto do miocárdio) conforme laudo de inspeções de saúde anexa aos autos.

Sua ficha funcional atesta contar 14 anos, um mês e vinte cinco dias de serviços prestados à P. M. E., incluindo-[illegible] dente em dôbro ao seu decênio de licença especial não gozada.

A reforma fundamentou-se na letra a), do art. 333, combinado à letra b), § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 439 e art. 350 da Lei n. 207, de 30-12-49.

Êste processo é um daqueles em que não foi contada a etapa à mais do ano bissexto de 1964. Baixados os autos em diligência, o nôvo decreto ainda não foi o definitivo, já que se firmou na Lei 3267, cuja vigência por ser posterior ao ano de 1964 não era aplicável ao caso.

Nova diligência se impôs, no sentido do exato cumprimento do disposto na diligência suscitada anteriormente e agora, já com os fundamentos legais corretamente amparados nôvo decreto é apresentado para definitivo julgamento.

Ocorre, que o cálculo dos proventos ostentados neste último decreto ainda não corresponde ao que tem direito o ora reformado. Assim vejamos : — os proventos desta reforma deveriam ser calculados da seguinte forma :

| | |
|---|---|
| Soldo integral .... | 240.000 |
| 366 etapas a 150.. | 54.900 |
| | 294.900 |
| Adicional de 10% correspondente a tempo de serviço.. | 29.490 |
| Total ..... — Cr$ | 324.390 |

O nôvo Decreto, contudo, concede ao reformado Cr$ ... 324.405 anuais, entre proventos e adicionais, apontando uma diferença de 15,00 do valor real.

O parecer da douta Procuradoria emitido pelo dr. Asdrubal Bentes é feito no seguinte teôr :

Processo n. 10.948 — Pela Sub-Procuradoria.

Reforma do soldado Oswaldo Marques de França pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

O presente processo foi baixado em diligências duas vezes. A retificação do Decreto Governamental sòmente agora foi procedida como solicitado pela douta Ministra Relatora, dra. Eva Andersen Pinheiro.

Ainda agora não foi anexado o DIARIO OFICIAL que publicou o decreto de reforma.

---

Para não protelar por mais tempo a "via-crucis" dêste processo, em evidente prejuizo para o interessado, opinamos pelo registro. S.M.J.

Belém, 09 de julho de 1965.

(a.) Asdrubal Mendes Bentes, Sub-Procurador do Ministério Público, junto ao T. C.

Os pareceres dos órgãos técnicos desta Côrte confirmam o valor apontado neste relatório para os proventos da reforma.

É o Relatório.

Voto : — A diferença de Cr$ 15,00 anuais corresponde a Cr$ 1,25 mensais. O que representa êsse ínfimo vapor para os cofres públicos? Mais do que isso valem os sacrifícios que vem sofrendo o reformado na protelação ao recebimento dos seus proventos desde 21.12.1964 por falhas cuja responsabilidade não lhe cabem !

Nestas condições, concedo o registro ao decreto que confere ao ora reformado os proventos anuais de Cr$ 324.405.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : "Nego o registro porque a percentagem da gratificação adicional incidiu sôbre a soma dos vencimentos com as vantagens e não sòmente sôbre os vencimentos, como determinavam, expressamente, as leis até então em vigor".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente : — "Defiro o registro".

*Mário Nepomuceno de Sousa*
Ministro Presidente.

*Eva Andersen Pinheiro*
Relatora

*Lindolfo Marques de Mesquita*
*Elmiro Gonçalves Nogueira*

Fui presente :

*José Octávio Dias Mescouto*
Procurador